



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Extratos de Distribuição	1
Corregedoria Geral	1
Atos de Relatoria	4
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	4
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	6
Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG	8
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	9
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO	10
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	10
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI	10
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	11
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES	11
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	11
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	11
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	11
Editais	11
Atos de Alerta	11
Atos Normativos	11
Jurisprudências	11
Informativos de Licitações	11
Comunicados	13
Informações	13
Gabinete da Presidência	13
Despachos	13
Portarias	17
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012	18
Tribunal Pleno	18
Primeira Câmara	18
Segunda Câmara	18
Corregedoria Geral	18
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	18
Administrativo	18

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 260768/08 - TC

ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
INTERESSADOS: C&D DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS LTDA., CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, AGNA MARA CAVALLI POLETTI, ALCEU CARLESSO, ALOISIO ANTONIO RIVABEM, ALUIR CELIO BERTOJA, ANGELA ZANIN, ANTONIO DARCY ZAMPIER, ANTONIO VERGÍLIO MAZZON, CELSO VEDAM, DARCI JOSÉ RAMOS, DEILI DE FÁTIMA DO NASCIMENTO VOLOCHEN, DENISE REGINA KUKLIK, EDIVAL ALVES FERREIRA, ELIANE APARECIDA MAGATÃO PSCHIEDT, ELOIR RODRIGUES DE MATOS, ELY REGINA MANEIRA, EVA DO ROCIO RAMOS MASSOQUETTO, EVALDO LUCIANO ANDRADE, EVALDO PISSAIA, FABIO HENRIQUE DE SALLES, GETULIO ARIVALDE VIDAL BRAGA, GILMAR ANTONIO COLTRO, HUMBERTO BARONI FILHO, IRACEMA ALVES CORREA, IVANIR VITÓRIA KOSINSKI, JANE ANTONIA ZANIN, JOÃO ALCIRE CECCATTO, JOÃO LOURENÇO, JOSÉ ATILIO NORBERTO, JOSÉ DANIEL TORRES, LUCIANE APARECIDA MANEIRA, LUIZ CARLOS FABRIS, MÁRCIA REGINA MASSUCHETTO, MARCO ANTONIO AGE, MARCOS AURÉLIO RIGONI, MARGARETE APARECIDA NETZEL, MARILDA BORBES, MAURICIO JOSÉ VIDAL, MIRIAM MARIETA BRAGA, NIRIAN SEGURO, NIRIANE DO ROCIO FERREIRA DA COSTA, OSMAR ANDRADE ZOTTO, OTAVIO SCHIAVON, RENÉ MIRANDA, RITA DE CASSIA RIGONI SURGIK, ROSA LEAL SERRANO ARANTES DE OLIVEIRA, ROSANE MARINHA CASTAGNOLI, ROZI DE FATIMA BICHIBICHI, SANDRA LUFT, SILVIO BRANDÃO DINIZ, SOELI TEREZINHA COSMO, SONIA DE FÁTIMA DE FRANÇA, VANDA CHUGAM KLEMES, VERA LUCIA FILLA, WILSON LUFT, ZILDA MACHADO DE CASTRO

(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: DR. IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO – OAB/PR Nº 23.709, DR. SILVIO SEGURO – OAB/PR Nº 15.310, DR. MARCIO TADEU BRUNETTA – OAB/PR Nº 20.986, DR. MARIO LUIZ ANDREASSA – OAB/PR Nº 19.260, DR. ADRIANO LUIZ FERREIRA – OAB/PR Nº 31.134, DR. ADOLFO VAZ DA SILVA – OAB/PR Nº 40.596, DR. OSMAR RODRIGUES – OAB/PR Nº 6.120, RAPHAEL MARCONDES KARAN – OAB/PR Nº 30.375, DRA. KARINA APARECIDA LOPES DA SILVA ROSSI – OAB/PR Nº 42.949)
DESPACHO Nº. 396/2012

Considerando as tentativas frustradas de citação via postal dos Senhores Darci José Ramos, Maurício José Vidal, Angela Zanin e Evaldo Pissaia, determino sua citação por edital. GCG, em 9 de março de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 260150/09 - TC

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA DE COLORADO
INTERESSADO: MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
DESPACHO Nº. 405/2012

Defiro o pedido de cópias dos autos ao Sr. MARCOS JOSÉ CONSALTER MELLO, CPF nº 387.938.149-68, ex-Presidente da entidade em epígrafe. GCG, em 12 de março de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: DENÚNCIA****PROCESSO: 568948/11 - TC****ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: H.M.P.L.****DESPACHO Nº. 406/2012**

1. Trata-se de denúncia apresentada pelo Sr. H.M.P.L., em face do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR, por meio da qual questiona a legalidade de convênios firmados entre esta entidade e a FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS - FENASEG. Segundo o denunciante, os convênios destinam-se à operacionalização do Sistema Nacional de Gravame (SNG) e do Sistema para Registro de Contratos de Financiamento de Veículos Automotores (SIRCOF), ambos de propriedade da FENASEG. Assim, alega que por se tratarem, na verdade, de contratos e não de convênios, não se realiza prévio procedimento licitatório, bem como que as cláusulas dos referidos ajustes não estão sendo respeitadas. 2. Encaminhem-se os autos à 5ª Inspeção de Controle Externo, atual responsável pela fiscalização do DETRAN/PR, para conhecimento e informação, no prazo de 10 (dez) dias, com o intuito de subsidiar o juízo de admissibilidade, nos termos do artigo 35, II, b, da Lei Complementar nº 113/2005. GCG, em 12 de março de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**PROCESSO: 488359/11 - TC****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE****INTERESSADOS: VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, ANTÔNIO PINESSO, DALVO LUCIO MOREIRA, GERALDO DOS SANTOS DA SILVA****DESPACHO Nº. 408/2012**

Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. GERALDO DOS SANTOS DA SILVA, por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno. GCG, em 13 de março de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA**PROCESSO: 348340/09 - TC****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ****INTERESSADOS: JOSÉ MARIA FERREIRA, LEONIR APARECIDA PEDRO, MARILYN MACHADO****DESPACHO Nº. 409/2012**

Considerando o despacho nº 20/11 da Secretaria do Tribunal Pleno, que notícia o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente a presente denúncia (Acórdão nº 199/11 – Tribunal Pleno), determino o encerramento do processo, nos termos do art. 398, §1º, do Regimento Interno e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento (Art. 168, VII, RI). GCG, em 13 de março de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**PROCESSO: 104961/12 - TC****ENTIDADE: 2ª. PROMOTORIA DA COMARCA DE PIRAQUARA****INTERESSADO: 2ª. PROMOTORIA DA COMARCA DE PIRAQUARA****DESPACHO Nº. 410/2012**

Trata-se de ofício (nº 115/2012-ASO), encaminhado pelo Promotor de Justiça da Comarca de Piraquara, Dr. Marco Aurélio Romagnoli Tavares, por meio do qual notícia o arquivamento do Procedimento Preparatório nº MPPR-0111.10.000074-9, instaurado devido à remessa de cópias dos autos nº 395160/06 (Recurso de Revista) por este Tribunal àquela 2ª Promotoria de Justiça. O procedimento foi arquivado porque os atos tidos como irregulares por esta Corte foram atingidos pela prescrição, bem como ficou afastado eventual dano ao erário porque houve a prestação de serviços pelos empregados da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Piraquara. Assim, uma vez que a decisão proferida no processo nº 41737/02 (denúncia) apenas determinou o encaminhamento de cópias ao Ministério Público Estadual, sem adotar outras providências, e os autos de denúncia já se encontram arquivados junto à Diretoria de Protocolo, determino o encerramento deste expediente, nos termos do art. 398, §2º, do Regimento Interno, e o envio à DP para apensamento deste aos autos de denúncia supraindicados. GCG, em 13 de março de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**PROCESSO: 200190/09 - TC****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ****INTERESSADOS: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBARÁ, GRAÇA MARIA DA CRUZ, JOSÉ SALIM HAGGI NETO****DESPACHO Nº. 411/2012**

1. A Diretoria de Execuções (DEX), na Instrução nº 61/2012, certifica que o valor de R\$ 293,12 (duzentos e noventa e três reais e doze centavos), recolhido por JOSÉ SALIM HAGGI NETO, conforme documento de peça 57, está CORRETO, correspondendo ao valor referente à 1ª multa administrativa aplicada pelo item II do Acórdão nº 3337/2010 - Tribunal Pleno. Da mesma forma, na Instrução nº 63/2012, a DEX certifica que o valor de R\$ 2.930,34 (dois mil, novecentos e trinta reais e trinta e quatro centavos), recolhido pelo Prefeito supracitado, também conforme documento de peça 57, está CORRETO, correspondendo ao valor referente à 2ª multa administrativa aplicada pela mesma decisão. Assim, a diretoria conclui pela baixa de responsabilidade do gestor. 2. Neste contexto, determino a baixa de responsabilidade pecuniária do Prefeito do Município de Cambará quanto às multas aplicadas, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno. Ainda, considerando o cumprimento integral da decisão, desde já, determino o encerramento do processo,

conforme artigo 398, §1º, do mesmo ato normativo. Por conseguinte, remetam-se os autos à DIRETORIA GERAL para emissão da certidão de quitação de débito. Após, à DIRETORIA DE EXECUÇÕES para registro e lavratura do termo de encerramento (art. 153, V, RI) e à DIRETORIA DE PROTOCOLO para arquivamento (art. 168, VII, RI). GCG, em 13 de março de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93**PROCESSO: 486127/11 - TC****ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE****INTERESSADO: WANDER APARECIDO GONÇALVES****(ADVOGADO CONSTITUÍDO: DR. BENEDITO FERREIRA DE CAMPOS FILHO – OAB/SP Nº. 167058)****DESPACHO Nº. 412/2012**

I – Trata-se de REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO CAUTELAR apresentada com fulcro no §1º do art. 113 da LEI Nº 8.666/93 por WANDER APARECIDO GONÇALVES, pessoa física que declara endereço em Londrina, versando sobre supostas irregularidades relativas ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2011 promovido pelo CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE (integrado por 388 municípios paranaenses) com vistas ao registro de preços para a compra de medicamentos. O pregão foi processado por meio do sistema de licitações do Banco do Brasil e suas informações podem ser acessadas em <http://www.licitacoes-e.com.br> (licitação nº 368162). Referido certame colocou em disputa 10 (dez) lotes de medicamentos distintos. Apenas o lote nº 5 é objeto da presente Representação. A sessão pública do pregão ocorreu em 03/06/2011. O menor lance apresentado para o lote referido foi o da empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.: R\$687.499,00 (seiscentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais). Após sua desclassificação, o objeto foi adjudicado à CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA., cujo lance foi de R\$688.500,00 (seiscentos e oitenta e oito mil e quinhentos e reais) – diferença de R\$1.001,00 (um mil e um reais). Consta da ata da sessão pública do pregão a seguinte justificativa para a desclassificação da primeira colocada: “No dia 25/07/2011, às 15:28:09 horas, o Pregoeiro da licitação - JULIO CEZAR WOHL - desclassificou o fornecedor - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, no lote (5) [...]”. O motivo da desclassificação foi: procuração do representante legal apresentada pelo proponente encontra-se vencida, de acordo com o item 8.30 do edital.” O aludido item 8.30 do instrumento convocatório assevera: “8.30 - Quando o prazo de validade não constar no documento, somente serão aceitos aqueles com prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da emissão.” (p. 28, peça 2, grifei) Com efeito, o requerente afirma que a procuração apresentada pelo representante da COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA. não tinha prazo de validade expresso. Não obstante, alega que o item 8.30 do edital não seria aplicável ao documento em questão (procuração), já que este é regido pelos arts. 653 e ss. do Código Civil, os quais não preveem a necessidade de o mandato ser outorgado por prazo determinado. Por conseguinte, a Administração não poderia deixar de aceitar procuração datada de mais de 60 (sessenta) dias. O requerente afirma que empresa prejudicada interpôs recurso administrativo, ao qual não foi dado provimento (p. 10 e ss., peça 2). Face ao exposto, requer suspensão cautelar do processo licitatório, para posterior anulação da decisão que desclassificou a COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA. e adjudicação a esta do objeto do certame (lote 5). É o relatório. II – Nos termos do art. 404, caput, c/c art. 381, inciso II e §1º, alínea “b” e art. 382, caput, todos do Regimento Interno, objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da Representação e o julgamento do pedido cautelar, oficie-se ao sr. JULIO CEZAR WOHL, pregoeiro da disputa, para que em 5 (cinco) dias úteis contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos apresente: a) manifestação preliminar quanto ao contido na Representação; b) informações atualizadas acerca da licitação, dos contratos eventualmente decorrentes e dos respectivos pagamentos – tudo referente apenas ao lote 5; c) cópia integral dos autos do processo licitatório em questão. III – Após a expedição do ofício, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para incluir na autuação, como “Parte/Interessado”, o sr. JULIO CEZAR WOHL. GCG, em 13 de março de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA**PROCESSO: 254716/05 - TC****ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND****INTERESSADO: V.F.M.P.****(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: DR. EDÉSIO RÂMID NASSAR – OAB/PR Nº. 14.126, DR. CLOVES LUIZ ANGELELI – OAB/PR Nº. 32.841, DR. ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS – OAB/PR Nº. 14.619, DR. OSVALDO BELO BRAGA – OAB/PR Nº. 48.745)****DESPACHO Nº. 413/2012**

1. Trata-se de denúncia apresentada pelo Sr. D.V.P., Presidente da Câmara Municipal de Assis Chateaubriand, em que relata supostas irregularidades praticadas pela Administração Pública Municipal (gestão 2001/2004), nas obras de reconstrução e ampliação de quatro (04) escolas municipais, referente aos Processos Licitatórios n.º 083/2002, 086/2002, 021/2003 e 064/2003. A DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS (DCM), na Instrução nº 2947/11-DCM, concluiu pela improcedência da denúncia. Por sua vez, o MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS (MPJTC), tendo em vista a juntada incidental do requerimento da 2ª Promotoria da Comarca de Assis Chateaubriand - que solicitava informações acerca do presente feito para instruir o Inquérito Civil nº 0012.06.000004-4 -, pugna pelo encaminhamento de ofício a esta Promotoria, a fim de apresente as conclusões obtidas naquele procedimento investigatório. 2. Indefiro o pedido do representante do MPJTC, uma vez que entendo que o processo



encontra-se suficientemente instruído, inclusive com manifestação da COORDENADORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA desta Casa, que emitiu a Informação nº 8068/08 (peça 38), em atendimento à solicitação da DCM e do próprio MPJTC, e instrução conclusiva da DCM (peça 84). Além disso, a meu ver, não é possível postergar ainda mais o julgamento desta denúncia, uma vez que ela tramita desde 2005 neste Tribunal de Contas, com vasta documentação juntada - autos com 87 peças processuais, dentre elas 5 (cinco) anexo. Neste contexto, devolvam-se os autos ao MPJTC para que emita parecer conclusivo. Após, voltem para julgamento. GCG, em 13 de março de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 391726/10 - TC

ENTIDADE: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

DESPACHO Nº. 415/2012

Ciente a 1ª Inspeção de Controle Externo (peça 7), responsável pela fiscalização da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED, acerca do conteúdo da sentença trabalhista proferida pelo Juízo da Vara do Trabalho de Assis Chateaubriand (PR-RT nº 602/2006), deixo de receber a presente Representação e determino o encerramento do presente processo nos termos do artigo 398, §2º, do Regimento Interno e a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento. GCG, em 14 de março de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 502220/11 - TC

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES

DESPACHO Nº. 416/2012

Ciente a 1ª Inspeção de Controle Externo (peça 6), responsável pela fiscalização da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED, acerca do conteúdo da sentença trabalhista proferida pelo Juízo da Vara do Trabalho de Bandeirantes (PR-RT nº 00492-2010-459-09-00-0), deixo de receber a presente Representação e determino o encerramento do presente processo nos termos do artigo 398, §2º, do Regimento Interno e a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento. GCG, em 14 de março de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 629994/10 - TC

ENTIDADE: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: 3ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

DESPACHO Nº. 417/2012

Ciente a 1ª Inspeção de Controle Externo (peça 8), responsável pela fiscalização da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED, acerca do conteúdo da sentença trabalhista proferida pelo Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Cascavel (PR-RT nº 01075-2007-195-09-00-9), deixo de receber a presente Representação e determino o encerramento do presente processo nos termos do artigo 398, §2º, do Regimento Interno e a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento. GCG, em 14 de março de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 594485/11 - TC

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

DESPACHO Nº. 418/2012

Ciente a 1ª Inspeção de Controle Externo (peça 6), responsável pela fiscalização da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED, acerca do conteúdo da sentença trabalhista proferida pelo Juízo da 18ª Vara do Trabalho de Curitiba (PR-RT nº 36520-2007-652-09-00-4), deixo de receber a presente Representação e determino o encerramento do presente processo nos termos do artigo 398, §2º, do Regimento Interno e a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento. GCG, em 14 de março de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 476121/11 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE VERÉ

INTERESSADO: DARCI VALTER CEGANO

(ADVOGADO CONSTITUÍDO: DR. MARCELO PIASSA MALAGI – OAB/PR Nº. 51.111)

DESPACHO Nº. 419/2012

1. Por meio do Despacho nº 270/2012 (peça 5), determinei a intimação do DARCI VALTER CEGANO para que apresentasse cópia de sua Carteira de Identidade, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do Despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas (DETC), sob pena de não recebimento da Denúncia, por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica e no §1º do art. 276 do Regimento Interno. O Despacho foi publicado no DETC de 17/02/2012, edição nº 347. 2. Considerando que até o momento a denunciante não apresentou resposta, NÃO RECEBO a Denúncia, em razão do não preenchimento do requisito de admissibilidade acima mencionado, e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do

Regimento Interno. 3. Após o decurso dos prazos recursais, não havendo manifestação de interessados, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento. GCG, em 14 de março de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 749373/11 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE Balsa Nova

INTERESSADOS: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EDMUNDO BORA,

JOSÉ FRANCO PELLIZZARI, OSVALDO VANDERLEI COSTA

DESPACHO Nº. 420/2012

Considerando que já foram apresentadas as defesas pelos Srs. Edmundo Bora, Osvaldo Vanderlei Costa (peça 14) e José Franco Pellizzari (peça 18), encaminhem-se os autos à DIRETORIA JURÍDICA e, após, ao MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS, para suas respectivas manifestações, nos termos do artigo 278, III, do Regimento Interno. GCG, em 14 de março de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 88449/11 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES

INTERESSADOS: J.P.S., N.S.P., V.C.R.

DESPACHO Nº. 421/2012

Considerando que já foram apresentadas as defesas (peças 14 e 17), encaminhem-se os autos à DIRETORIA JURÍDICA e, após, ao MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS, para suas respectivas manifestações, nos termos do artigo 278, III, do Regimento Interno. GCG, em 14 de março de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR GERAL

PROCESSO: 281994/08 - TC

ENTIDADE: M.S.R.

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

DESPACHO Nº. 422/2012

Por meio do protocolo nº 126833/12, os advogados GLAUCIO BADUY GALIZE – OAB/PR nº 32.004, MARCO AURELIO BAPTISTA DA SILVA MATOS – OAB/PR nº 15.647 e DANIEL MORENO PORTELLA – OAB/PR nº 32.296, patronos do Sr. O.J.F., juntam aos autos instrumento de revogação de mandato (peça 12). Dado conhecimento do fato a este Tribunal e não existindo outra medida a ser tomada, devolvam-se os autos à Diretoria de Protocolo para retornar ao arquivo. GCG, em 14 de março de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 428195/02 - TC

ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBIPORÁ

(ADVOGADA CONSTITUÍDA: DRA. MARLA GEORGIA PALMA – OAB/PR Nº. 30.214)

DESPACHO Nº. 423/2012

Trata-se de Representação oriunda da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iporá, que questiona a regularidade do pagamento de horas extraordinárias a professores municipais pelo Município de Iporá, nos exercícios de 2001 a 2002, com verbas do FUNDEF. Através do Ofício nº 103/02, o Promotor de Justiça Renato de Lima Castro encaminha documentação recebida pelo Ministério Público Estadual da então Presidente do Conselho do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério no Município acerca do tema, e solicita a sua análise por este Tribunal de Contas (peça nº 02). A Promotoria juntou aos autos termo de declarações realizadas em 16/09/2002, no Gabinete da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iporá, pela Sra. Marilyn Machado, Presidente do Conselho do FUNDEF do Município de Iporá, no sentido de que teria recebido uma denúncia anônima sobre a existência de irregularidades na administração dos recursos do FUNDEF, consistente na irregular manutenção de professores extraordinários no quadro de pessoal e em igualmente irregular forma de pagamento desses professores. Segundo consta, o Município não tinha autorização legal para a manutenção de professores extraordinários no quadro de pessoal. O pagamento dessas horas extraordinárias - pagas a professoras que prestaram concurso para uma jornada de 04 horas e recebem salário básico em que estão embutidas as promoções por tempo de serviço de cada professora – levava em conta os adicionais referentes à “promoção por tempo de serviço”. Afirmou que o Conselho do FUNDEF concordou com a contratação temporária dessas professoras nos termos da Lei Municipal nº 1.580/98 - ou seja, com salário único, equivalente ao inicial da carreira, e demais cominações legais -, em razão da municipalização de 04 escolas de ensino fundamental, o que ocasionou defasagem quanto aos professores, no entanto, as professoras permaneciam recebendo o pagamento com a promoção por tempo de serviço, com amparo em um parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal. Solicitada a manifestação da Diretoria de Contas Municipais sobre o assunto, a unidade, através da Informação nº 1197/02 (peça nº 06), esclareceu que nada obstava a utilização de recursos do FUNDEF para pagamento de professores por horas/aulas extraordinárias realizadas, tendo em vista que a defasagem no quadro de funcionários do magistério não poderia ocasionar prejuízos à atividade de ensino. Consignou, entretanto, que tais verbas somente poderiam ser empregadas na finalidade aqui examinada, ou seja, pagamento de aulas extras, se houvesse expressa previsão na legislação aplicável aos servidores municipais ou no plano específico do magistério.



Por fim, opinou pela tramitação do feito como Denúncia, em razão da documentação anexada ao ofício inicial. A Representação foi recebida e o então Prefeito Municipal de Iporã, Sr. Reinaldo Gomes Ribeiro, aduziu em defesa que não existe previsão específica no Estatuto do Magistério de pagamento de horas extraordinárias, de modo que foi utilizado o Estatuto dos Servidores Municipais, cuja aplicação subsidiária é expressa, mencionando que o Núcleo de Parcerias da Educação do Estado do Paraná trata o assunto da seguinte forma: "A falta de professores deve ser suprida, preferencialmente, por concurso público para o quadro de magistério. No entanto, existem situações transitórias de falta de professores que podem ser resolvidas com serviços extraordinários ou contratação de pessoal temporário". No parecer nº 2785/03 – DATJ (peça nº 14), a Diretoria Jurídica salientou que a Lei Municipal nº 1.247/92, o Estatuto dos Servidores Municipais de Iporã, menciona, no seu artigo 71, que o serviço extraordinário é para atender situações excepcionais e somente é permitido se respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada, de maneira que "inexiste expressa previsão legal para a percepção de mais uma jornada de trabalho por parte dos professores, uma vez que a nova jornada ultrapassa as 2 horas permitidas por lei e deve ser acrescida de 50%, conforme previsão contida no Art. 70, inciso I da Lei Municipal nº 1.247/92." Prosseguiu a Diretoria Jurídica frisando que, não obstante o limite acima referido, a análise do comprovante de vencimentos dos professores juntados à defesa demonstra que ocorreu "a percepção de salário idêntico ao salário básico do professor, não condizente com as 2 horas máximas apontadas no Art. 71 da mencionada legislação municipal." Além disso, ressaltou que "o próprio alcaide em sua defesa mencionou a existência de duas candidatas aprovadas no Concurso de 2002 que ainda não haviam sido chamadas, não tendo sido juntada nenhuma comprovação de que efetivamente a Administração Municipal estivesse procurando sanar o problema." O Ministério Público junto a este Tribunal solicitou o encaminhamento de todas as folhas de pagamento de pessoal do magistério de Iporã no exercício financeiro de 2002, bem como de informação detalhada de cada um destes professores, acerca da data de nomeação, o regime, o concurso público a que se submeteu, o número de registro do processo neste Tribunal e outras informações que pudessem ser úteis ao deslinde da questão sobre a existência ou não de "professores extraordinários" (peça nº 18). Em atendimento, foi juntada a Relação Geral dos Professores (Anexo 5, peça nº 59). Após análise, a Diretoria Jurídica (peça nº 33) apontou a existência de professores admitidos após a Constituição Federal de 1988 sem registro neste Tribunal, quais sejam: Angélica Elisa Bressan (16/02/1995), Célia Duarte Solano (09/02/98), Edna Estevão de Freitas (17/03/1995), Solange Aparecida Vieira Kassa (16/02/2004), sem qualquer esclarecimento por parte da Municipalidade. Ainda, mencionou que foram anexados comprovantes de pagamentos por serviços prestados para diversas funções e que existem inúmeros pagamentos a professores que não constam da Relação Geral de Professores, tais como: Patrícia Leal, Solange Aparecida Pereira, Zenolinda Xavier Silva dos Santos, Edineia Vieira do Nascimento, Marlene Rolin Pezoto, Marli Rigoni Bongiovanni, Nygia Magda Machado da Silva, Lucimara Bressan, Madalena Maria da Silva, Marlene Maggi Rezende Bandeira, Jacqueline Santos Flauzino, Laidiany Faria Castro, Leocir de Oliveira, Helena Cristina dos Reis Prandini, Ivonete Aparecida dos Santos, Izilinda Bressan, Elisabete de Castro Jandres, Elisabeth de Andrade Rodrigues, Fernanda Busignani Fronja, Adriana de Figueiredo, Cíntia Adriane Nalin Magi Santos, Eleana Pascoalino, Junior Aparecido Scapelato, Giely Fernandes Barcelus, Josiane C. Lhewicheski, Francine Kemmer Cernev, Claudia Aparecida Ecard, Rose Mary Oliveira Pinheiro, Alexandra Denelo Banardi, Ligiane Torres Guimarães, Lucimara Matilde da Silva Ramos, Angélica Furrier do Bonfim, Sonia Regina Braultino, Nalva Rodrigues da Silva, Marta Cecília Silva, Michela Chestina S. Francioli, Márcia Assunta Rocco, Marlene Leis Machado, Luciana Alves S. Gléria, Edvanir Rolin, Edilea Joelam Fronja, Carmen Lucia Sobreira, Valquiria Brustolin, Marta Cunha Batista Barco, Maria Rosa dos Santos, Joselene Damásio Fonseca, Jocilaine Aparecida Nunes, Elaine do Amaral Pereira Machado, Clarice Severo dos Anjos e Adriana das Graças Silva. Assim, no Parecer nº 11836/06 (peça nº 33), a Diretoria Jurídica apontou que "além da irregularidade já apontada no opinativo anterior desta Diretoria, verifica-se a realização de diversos pagamentos para professores e outros (médicos, escrivães, pedagogos, bioquímicos, recepcionistas, etc.) não pertencentes ao quadro de servidores do Município, situação que afronta o Artigo 37, inciso II da Constituição Federal, que exige a realização de prévio concurso público para admissões de pessoal." Em virtude desses novos fatos trazidos à análise, o Sr. Reinaldo Gomes Ribeiro foi intimado para novo contraditório, porém, nada alegou sobre as questões apontadas nos opinativos da Diretoria Jurídica (peça nº 45). No Parecer nº 4158/08 – DIJUR (peça nº 51), a Diretoria destacou que as irregularidades apontadas nos opinativos anteriores permaneciam, porque a Administração não juntou qualquer documento capaz de elidir as conclusões apontadas. Opinou, então, pela procedência da Representação, por infração aos artigos 37, II, e 206, V, da Constituição Federal, e ao artigo 71 da Lei Municipal nº 1.247/92. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por seu turno, sugeriu a procedência da Representação relativamente à contratação irregular de pessoal, inclusive de professores, e a realização de inspeção local, desde o exercício de 2002, visando levantar todos os pagamentos de pessoal efetuados, qual a natureza e se há regularidade no vínculo que originou este dispêndio e se ainda permanece alguma contratação irregular, determinando-se sua cessação imediata (Parecer nº 19128/08, peça nº 53). É o relatório. O exame dos autos revela a existência de documentos que demonstram a existência de pessoal que prestava serviços ao Município de forma irregular na gestão do Representado, vez que, conforme informação da Diretoria Jurídica deste Tribunal, inúmeros beneficiados por pagamentos, acima especificados, não constavam do quadro de pessoal do Município e outros, que integram o quadro dos professores, não tiveram as suas admissões registradas neste Tribunal. Saliento também que o Representado não se defendeu acerca de tais fatos, deixando de apresentar

qualquer documento que pudesse evidenciar a regularidade dos pagamentos realizados e dos vínculos que deram origem a tais despesas, o que fortalece a conclusão pela existência de irregularidades. Contudo, considerando o lapso de tempo decorrido desde a defesa do Representado e as manifestações da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas até a presente data, e no intuito de avaliar se ainda há real necessidade da realização de uma inspeção na municipalidade para o julgamento do feito, intime-se o Município, na pessoa do atual Prefeito Municipal, Sr. José Maria Ferreira (gestão 2009/2012) para que informe nos autos se os trabalhadores em situação irregular mencionados pela Diretoria Jurídica nos Pareceres acima referidos ainda prestam serviços ao Município, e, em caso positivo, qual a natureza do vínculo que possuem com o Município, informando, ainda, se a situação dos professores sem registro neste Tribunal de Contas, acima relacionados, foi devidamente regularizada, encaminhando toda a documentação comprobatória pertinente no prazo de 15 (quinze) dias. GCG, em 15 de março de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93

PROCESSO: 652476/07 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADOS: FANEM LTDA., ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA, VERA CRISTINA BONA CARDOSO

DESPACHO Nº. 424/2012

Por meio do protocolo nº 126949/12, os advogados GLAUCIO BADUY GALIZE – OAB/PR nº 32.004, MARCO AURELIO BAPTISTA DA SILVA MATOS – OAB/PR nº 15.647 e DANIEL MORENO PORTELLA – OAB/PR nº 32.296, patronos do Sr. OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA, juntam aos autos instrumento de revogação de mandato (peça 16). Dado conhecimento do fato a este Tribunal e não existindo outra medida a ser tomada, devolvam-se os autos à Diretoria de Protocolo para retornar ao arquivo. GCG, em 15 de março de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N.º: 323593/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

INTERESSADO: ARIIVALDO EMERENCIANO DEMORI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 154/12

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Secretaria de Estado da Educação ao MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, CNPJ nº 75.798.355/0001-77, relativa à gestão do Sr. Ariovaldo Emerenciano Demori, CPF nº 172.259.579-53, no cargo de Prefeito, ordenador das despesas, no valor de R\$ 11.122,79 (onze mil, cento e vinte e dois reais e setenta e nove centavos), referente ao exercício financeiro de 2009, tendo por objeto Transporte Escolar na rede de ensino público estadual.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCPR, tendo em vista a Instrução nº 841/12 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 2517/12 do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 15 de março de 2012.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 739181/11

ORIGEM: UNIOESTE CAMPUS TOLEDO

INTERESSADO: JOSÉ DILSON SILVA DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 155/12

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Fundação Araucária à UNIOESTE CAMPUS TOLEDO, CNPJ nº 78680.337/0005-08, relativa à gestão do Senhor José Dilson Silva de Oliveira, CPF nº 992.160.278-00, no cargo de Diretor, ordenador das despesas, no valor de R\$ 1.790,33 (um mil, setecentos e noventa reais e trinta e três centavos), referente ao exercício financeiro de 2011, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação do projeto nº 20.963.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do



Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 701/12 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 2165/12 do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 15 de março de 2012.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N º: 230498/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO, WILMAR SACHETIN MARÇAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 439/12

Considerando o contido no Despacho nº 507/12, da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para cumprimento dos termos do art. 168, V do Regimento Interno desta Corte.

Gabinete, em 14 de março de 2012.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N º: 272590/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

INTERESSADO: ANTONIO MACIEL MACHADO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 440/12

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à origem, para manifestação quanto ao Parecer nº 2358/12, da DIJUR. Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado pela Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 15 de março de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 130318/12

ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 441/12

Tendo em vista a Informação nº 299/12 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 333, II e § 3º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que proceda à redistribuição por dependência ao Processo nº 231323/11, nos termos da Informação.

Gabinete, em 15 de março de 2012.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N º: 311893/08

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: MARIA LUCIA STOCO ULSON, NEDSON MARCONDES KARAM, LEONE DO ROCIO LEAL, ANTONIO BENEDITO FENELON, ASSIS MANOEL PEREIRA, AURO LUIS FERREIRA DE PAULA, CARLOS FERNANDO AYRES MACHADO, CEZAR AUGUSTO DE OLIVEIRA FRANCO, JOSÉ VIEIRA DA SILVA, OSMAR FOGGIATTO, SEBASTIÃO CARLOS DE CASTRO, JOSÉ DONIZETE FRAGA, IMAR AUGUSTO, SERGIO BUTKA, ADALBERTO GASTAO VOSGERAU, DANIMAR CRISTINA PEREIRA DA SILVA, JOEL GOMES DE ALMEIDA, JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA ALVES, MARCOS VIEIRA, SERGIO APARECIDO MICHELONI, MARIA MERCEDES UBA, DEVENIR VIEIRA DA SILVA

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 442/12

Tendo em vista o Protocolo nº 130915/12, encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 15 de março de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 525203/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTONIA

INTERESSADO: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA, DEVANIR BOMFIM, IAGO MERCHI BOMFIM, JOAO VITOR MERCHI BOMFIM

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

DESPACHO: 443/12

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à origem, para manifestação quanto ao Parecer nº 2323/12, da DIJUR. Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado pela Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 15 de março de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 25698/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOSUE ALVES DE SOUZA

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 444/12

Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) para manifestação.

Gabinete, em 15 de março de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 48994/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: SILVIO MAGALHÃES BARROS II

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 445/12

Tendo em vista a Informação nº 254/12 da Diretoria Jurídica (DIJUR), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 15 de março de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 611491/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: SILVIO MAGALHÃES BARROS II

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 446/12

Tendo em vista a Informação nº 256/12 da Diretoria Jurídica (DIJUR), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 15 de março de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 222749/07

ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: HAMIL ADUM FILHO, NILSON GIRALDI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 447/12

Tendo em vista o Protocolo nº 130687/12, encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 15 de março de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 229850/11****ORIGEM: MUNICÍPIO DE CIANORTE****INTERESSADO: EDNO GUIMARAES****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 448/12**

Tendo em vista a Informação nº 296/12 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 15 de março de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 432717/01**ORIGEM: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL****INTERESSADO: DJALMA BOZZE DOS SANTOS, LUCIANO SILVA****ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA****DESPACHO: 449/12**

Tendo em vista a Informação nº 394/12-DEX, encaminhe-se os autos à Diretoria Jurídica (DIJUR) para manifestação, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 15 de março de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**PROCESSO N.º: 200203/09****ORIGEM: CASA DE RECUPERAÇÃO PROJETO RESTAURAÇÃO****INTERESSADO: JUAREZ CASAGRANDE, ANSELMO BORELLA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º: 103/12**

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob nº 16/08, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – SECJ, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, e a entidade Casa de Recuperação Projeto Restauração, com interveniência do Município de Umuarama, em 24/06/2008, com prazo de vigência até 23/06/2011, no valor de R\$ 72.240,00 (setenta e dois mil, duzentos e quarenta reais), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 7.108/11, peça 34) e Ministério Público de Contas (Parecer nº 1.510/12, peça 35). O termo teve por objeto a implementação de ações do “Programa Atitude”.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Juarez Casagrande (CPF nº 770.690.309-59), ordenador das despesas;

b) encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 7 de março de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 229682/08**ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ****INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, ZAKI AKEL****SOBRINHO, MÁRCIA HELENA MENDONÇA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º: 105/12**

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob nº 324/07, celebrado entre a Universidade Federal do Paraná e a Fundação Araucária, em 26/11/2007, com prazo de vigência até 30/09/2010, no valor de R\$ 38.401,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e um reais), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 665/12, peça 85) e Ministério Público de Contas (Parecer nº 1.617/12, peça 86). O termo teve por objeto a implementação dos projetos protocolados sob os números: 5240 e 9687, contemplados no Programa de Apoio à Pesquisa Básica e Aplicada - Abrangência do Conhecimento Universal.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade dos gestores das contas, Srs. Zaki Akel Sobrinho, CPF nº 359.063.759-53 (atual Reitor, gestão

18/12/08 a 17/12/12), Márcia Helena Mendonça, CPF nº 479.528.579-91 (ex-Reitora, gestão 04/06/08 a 17/12/08), e Carlos Augusto Moreira Junior, CPF nº 428.164.169-68 (ex-Reitor, gestão 16/04/02 a 03/06/08).

b) encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 8 de março de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 231265/10**ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV.****CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA****INTERESSADO: JOSÉ SOLLAK****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º: 106/12**

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob nº 432/09, celebrado entre a Fundação de Apoio a Educação Pesquisa e Desenvol. Científico Tecnológico da UTFPR de Curitiba e a Fundação Araucária, em 01/10/2009, com prazo de vigência até 01/10/2010, no valor de R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 133/12, peça 16) e Ministério Público de Contas (Parecer nº 1.703/12, peça 18). O termo teve por objeto a implementação do projeto protocolado sob o nº: 14.115 - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica com Apoio da Fundação Araucária - conforme Anexo Relação de Projetos no convênio contemplado no Programa de Apoio a Iniciação Científica - Chamada de Projetos 06/2009.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. José Sollak (CPF nº 185.727.749-04), ordenador das despesas;

b) encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 8 de março de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 244428/08**ORIGEM: UENP - FUNDAÇÃO FACULDADES LUIZ MENEGHEL****INTERESSADO: EDUARDO MENEGHEL RANDO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º: 115/12**

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob nº 75/2007, celebrado entre o UENP - Fundação Faculdades Luiz Meneghel e o Fundo Paraná, em 05/09/2007, com prazo de vigência até 15/10/2009, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 6.865/11, peça 76) e Ministério Público de Contas (Parecer nº 2.193/12, peça 78). O termo teve por objeto executar uma política de extensão universitária específica para as instituições públicas de ensino superior e de pesquisa do Estado do Paraná, priorizando o financiamento de áreas estratégicas para o desenvolvimento de populações socialmente vulneráveis nas periferias urbanas e de regiões que apresentam indicadores sociais baseados em um IDH-M insatisfatório, visando a promoção do intercâmbio da comunidade acadêmica, como forma de aprimoramento, troca de conhecimento e experiência entre acadêmicos e professores, bem como a consolidação do ensino e da pesquisa científica e tecnológica.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Eduardo Meneghel Rando (CPF nº 281.853.669-34), ordenador das despesas;

b) encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 14 de março de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 99688/11**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK****INTERESSADO: JUAREZ LÉLIS GRANEMANN DRIESSEN****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º: 117/12**

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob nº 1220100095, celebrado entre o Município de Conselheiro Mairinck e a Secretaria de Estado da Educação, em 20/05/2010, com prazo de vigência até 31/12/2010, no valor de R\$ 12.649,00 (doze mil, seiscentos e quarenta e nove reais), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de



Transferências (Instrução nº 5.581/11, peça 12) e Ministério Público de Contas (Parecer nº 8.456/11, peça 14). O termo teve por objeto a execução do serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Juarez Léris Granemann Driessen (CPF nº 020.541.938-01), ordenador das despesas;
- encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 14 de março de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 52142/11

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, DECIO SPERANDIO, MARCELO SONCINI RODRIGUES, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 118/12

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob nº 240/2010, celebrado entre a Universidade Estadual de Maringá e a Fundação Araucária, em 23/07/2010, com prazo de vigência até 23/01/2011, no valor de R\$ 16.803,68 (dezesesseis mil, oitocentos e três reais e sessenta e oito centavos), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 535/12, peça 23) e Ministério Público de Contas (Parecer nº 2.226/12, peça 24). O termo teve por objeto o programa de apoio a organização de eventos de extensão e difusão acadêmica - 2010.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade dos Srs. Décio Sperandio, CPF nº 190.640.719-34 (ex-Reitor, gestão 11/10/06 a 10/10/10) e Julio Santiago Prates Filho, CPF nº 019.011.588-29 (atual Reitor, gestão 11/10/10 a 10/10/14);
- encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 14 de março de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 345082/10

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: MIRIAM HELENA TOMAZONI

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 472/12

I – Conheço da juntada da petição intermediária nº 88679/12 (peças 20 a 23), em resposta ao ofício nº 2.977/11.

II – Quanto à petição intermediária nº 88750/12, observo encontrar-se incompleto o instrumento procuratório constante à peça 25, o que impede o seu registro, bem como do ato de substabelecimento à peça 26.

III – Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para parecer.

Gabinete, 8 de março de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 202579/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, JOÃO DALMÁCIO PAVINATO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 475/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:

I – por meio de ofícios, acompanhados de AR, as seguintes citações: do Município de Cambé, CNPJ nº 75.732.057/0001-84, e do Sr. João Dalmácio Pavinato, CPF nº 499.565.892-72, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem a prestação de contas final relativa ao Termo de Convênio nº 72/2010, celebrado com o Serviço Social Autônomo Paranaense, em atenção à Instrução nº 436/12 da Diretoria de Análise de Transferências, peça 17, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 8 de março de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 92384/09

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARTA CRESQUI GANZERT

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 501/12

I – Conheço dos protocolos nºs. 64639-6/11 (peça 20) e 1436-9/12 (peça 23).

II – Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para registro do instrumento procuratório

constante à peça 20, pág. 7.

III – Após, sucessivamente, à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público de Contas, para nova análise.

Gabinete, 12 de março de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 315110/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IVATUBA

INTERESSADO: VANDERLEI OLIVEIRA SANTINI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 507/12

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado (peça 9), bem como o Despacho nº 405/12 (peça 10), da Diretoria de Análise de Transferências, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Gabinete, 12 de março de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 17805/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

INTERESSADO: DANIEL CATTANI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 517/12

Nos termos do art. 346, I, do Regimento Interno, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para redistribuição por dependência ao processo nº 2081-4/12 (prestação de contas de transferência voluntária), de relatoria do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, em atenção à Informação nº. 160/12, peça 4.

Gabinete, 13 de março de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 235910/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 519/12

Conheço da juntada do protocolo nº 12488-1/12 (peça 28). Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para instrução.

Após, se for o caso, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 13 de março de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 239936/11

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 520/12

Conheço da juntada da petição intermediária nº 13811-8/12, peças 25 e 26. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para instrução.

Após, se for o caso, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 13 de março de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 222391/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

INTERESSADO: PEDRO EDIVALDO RUIPERES SELANI

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 521/12

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para atendimento do solicitado pelo Ministério Público de Contas no parecer nº 1.199/12, peça 13. Após, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 14 de março de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 429260/10

ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ALCEU IVO COSTACURTA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 524/12

Expirado o prazo concedido no ofício nº 153/11, peça 6, e verificada a inércia da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná em atender determinação desta Cortes, deixo de acolher proposta de diligência formulada pela Diretoria Jurídica. Devolva-se àquela unidade para emissão de parecer conclusivo, observando-se o prazo estipulado no art. 395, § 5º, do Regimento Interno.

Após, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 14 de março de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

PROCESSO Nº: 308932/03**ORIGEM: MUNICÍPIO DE AMAPORÃ****INTERESSADO: MUNICÍPIO DE AMAPORÃ****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 525/12**

I – Em conformidade com o disposto no inciso IV do Art. 32 do Regimento Interno[1], autorizo a disponibilização de cópias, requeridas pela Procuradoria Regional de Paranavaí, na pessoa da Procuradora Dra. Marcia Daniela Canassa Giuliangelli, no protocolo nº 11796-6/12, peça 55.

II – Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência para as providências cabíveis.

Gabinete, 14 de março de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

¹. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

...

IV – decidir, em qualquer fase, sobre pedido de vista, cópia de autos e informação ao respectivo interessado, nos termos deste regimento; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 229848/10**ORIGEM: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA****INTERESSADO: HÉLIO HIPÓLITO SIMIEMA, PEDRO JOSÉ STEINER NETO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 539/12**

Por determinação do Conselheiro Relator, nos termos do art. 364, § 1º, do Regimento Interno, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para que providencie junto à Diretoria de Protocolo o apensamento do processo nº 7469-8/12, conforme solicitado na Informação nº 202/12, peça 18.

Gabinete, 15 de março de 2012.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora de Gabinete

PROCESSO Nº: 277897/11**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBÉ****INTERESSADO: ANA PAULA DE ANGELI ANDRADE****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 545/12**

Por determinação do Conselheiro Relator, nos termos do art. 364, § 1º, do Regimento Interno, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para que providencie junto à Diretoria de Protocolo o apensamento do processo nº 8945-8/12, conforme solicitado na Informação nº 193/12, peça 7.

Gabinete, 15 de março de 2012.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora de Gabinete

PROCESSO Nº: 196192/09**ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO DE MARINGÁ****INTERESSADO: BENEDITO PRADO DIAS FILHO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 546/12**

Por determinação do Conselheiro Relator, nos termos do art. 364, § 1º, do Regimento Interno, autoriza-se à Diretoria de Análise de Transferências a adoção das diligências necessárias junto à Diretoria de Protocolo para o apensamento do processo nº 7498-1/12, conforme solicitado na Informação nº 203/12, peça 11.

Gabinete, 15 de março de 2012.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora de Gabinete

PROCESSO Nº: 188711/11**ORIGEM: MUNICÍPIO DE TAMARANA****INTERESSADO: ROBERTO DIAS SIENA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 547/12**

Encaminhe-se à Diretoria de Execuções para convalidação do comprovante de recolhimento constante as peças 18.

Após, retorne para baixa de responsabilidade.

Gabinete, 15 de março de 2012.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora de Gabinete

PROCESSO Nº: 674500/11**ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 549/12**

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para manifestação. Após, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353, do Regimento Interno.

Gabinete, 15 de março de 2012.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora de Gabinete

PROCESSO Nº: 239940/10**ORIGEM: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE****INTERESSADO: JOSE ENERON DA SILVA TELLES****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 718/12**

I. Por intermédio do da Instrução nº 1007/12, a Diretoria de Análise de Transferências - DAT sugere a realização de inspeção "in loco" com base no Art. 255 do Regimento Interno desta Casa, tendo em vista a complexidade do objeto a ser executado e o elevado valor dos recursos;

II. Com base nas justificativas apresentadas, este Relator entende pertinente o procedimento de fiscalização sugerido e solicita o encaminhamento do feito à Diretoria Geral desta Casa - DG para que avalie a possibilidade de atendimento, deliberando a respeito.

Curitiba, 15 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 207392/11**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO****INTERESSADO: VILMAR ROCHI, Edemilson Eurico de Lima, CLAUDINEI GADOMSKI****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****DESPACHO: 719/12**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 106980/12 (Peça n.º 23);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 15 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 224190/11**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL****INTERESSADO: EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO, JULIO RICARDO APARECIDO DE MELO ROSA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****DESPACHO: 720/12**

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 396/12 – 1ª Câmara (Peça n.º 06) e cumprida as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 334483/11**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA****INTERESSADO: ADELINA ROGÉRIO DA SILVA ANÉSIO, LUIZ FERNANDES****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 721/12**

I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 659358/11**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA DE UMUARAMA****INTERESSADO: NEIVA PAVAN MACHADO GARCIA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 722/12**

I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 208780/11**ORIGEM: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE KALORÉ****INTERESSADO: ADILSON LIMA DE PAIVA, SIDNEY DE JESUS PINAT****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****DESPACHO: 723/12**

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 395/12 – 1ª Câmara (Peça n.º 07) e cumprida as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º do art. 398, do Regimento Interno.



II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
Curitiba, 15 de março de 2012.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 169342/11
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CONTENDA
INTERESSADO: CLAUDIO ROBERTO STABACH, ATAUL FRANCO DE CARVALHO JÚNIOR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 724/12

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 394/12 – 1ª Câmara (Peça n.º 08) e cumprida as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
Curitiba, 15 de março de 2012.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 168761/11
ORIGEM: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA
INTERESSADO: PAULINO VIAPIANA, MARIA CHRISTINA DE ANDRADE VIEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 725/12

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 393/12 – 1ª Câmara (Peça n.º 06) e cumprida as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
Curitiba, 15 de março de 2012.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 166769/11
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO
INTERESSADO: ANTONIO ERONI DA SILVA, JORDANIS DA SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 726/12

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 392/12 – 1ª Câmara (Peça n.º 08) e cumprida as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
Curitiba, 15 de março de 2012.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 161562/11
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS
INTERESSADO: ARNALDO ALVES, LUIZ CARLOS CHIMILOSKI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 727/12

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 391/12 – 1ª Câmara (Peça n.º 08) e cumprida as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
Curitiba, 15 de março de 2012.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 151494/11
ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL PROVISIONAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: WALMOR TRENTINI, DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 728/12

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 390/12 – 1ª Câmara (Peça n.º 07) e cumprida as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
Curitiba, 15 de março de 2012.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 244590/11
ORIGEM: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO: JOSE CARLOS TEODORO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 729/12

À Diretoria de Contas Municipais - DCM para análise.
Curitiba, 15 de março de 2012.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 256407/11
ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ
INTERESSADO: EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, RODERJAN LUIZ INFORZATO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 730/12

I. Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais - DCM para análise da prestação de contas anual do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ, referente ao exercício financeiro de 2010.

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para emissão de Parecer.
Curitiba, 15 de março de 2012.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 106218/99
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 731/12

I. Tendo em vista o Despacho n.º 228/12 – DEX (Peça n.º 68), determino o ENCERRAMENTO do presente processo e o seu consequente arquivamento, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
Curitiba, 15 de março de 2012.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 152652/11
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
INTERESSADO: SILVANO TORTELLI, ZELIA MARIA DOS SANTOS GALVAO, ELO JOSE HEROLD
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 732/12

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 20717/12 (Peça n.º 15) encaminhada pela Sra. Zélia Maria dos Santos Galvão e subscrita pelo Sr. Silvano Tortelli (fls. 12, Peça n.º 15);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.
Curitiba, 15 de março de 2012.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 310939/10
ORIGEM: FUNDAÇÃO DO ENSINO TECNICO DE LONDRINA
INTERESSADO: VALDIR BERNARDI ZERBINATI, MOISES PEDRO BETONI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 733/12

I. Considerando o contido na Resposta ao Ofício n.º 3003/11 (Peça n.º 16), em que a entidade informa uma reestruturação do Conselho Diretor da FUNTEL, encaminhe-se a Diretoria de Análise de Transferências para nova citação do representante legal, a fim de oportunizar o contraditório e a ampla defesa em face da Instrução n.º 5649/11 – DAT (Peça n.º 8).

II. Caso seja infrutífera a citação via postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.
Curitiba, 15 de março de 2012.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 521984/11
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 734/12

I. Tendo em vista a Informação n.º 389/12 - DCE (Peça n.º 4), autorizo o apensamento deste aos processos n.ºs 85083/11, 391800/11, 459871/11, 588787/11, 637508/11, 691405/11 e 743766/11, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.
III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Contas Estaduais - DCE para o regular trâmite.
Curitiba, 15 de março de 2012.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 224483/11
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BRAGANEY
INTERESSADO: DIRCEU DIONISIO SENN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 515/12

Em face da decisão prolatada nos termos do item II do Acórdão n.º 360/12 –



Segunda Câmara, encaminho os autos para o Gabinete da Presidência para as providências necessárias.

Após,
I – Tendo em vista o Despacho n.º 606/12 da Diretoria de Análise de Transferências, encerro o presente processo;
II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;
III – Publique-se.
Gabinete, 15 de março de 2012.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 236062/10
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO ARTESANAL DO EXCEPCIONAL DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: ANGELO SEBASTIÃO ANDRADE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 516/12

Considerando o contido no item II do Acórdão n.º 357/12 – Segunda Câmara, envio os autos para o Gabinete da Presidência para as providências necessárias.

Após,
I – Tendo em vista o Despacho n.º 607/12 da Diretoria de Análise de Transferências, encerro o presente processo;
II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;
III – Publique-se.
Gabinete, 15 de março de 2012.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 286756/11
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
INTERESSADO: LUCIA MALDONADO, EDSON DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 517/12

Considerando o contido no item II da decisão prolatada nos termos o Acórdão n.º 361/12 – Segunda Câmara, determino o envio dos autos ao Gabinete da Presidência para as providências necessárias.

Após,
I – Tendo em vista o Despacho n.º 608/12 da Diretoria de Análise de Transferências, encerro o presente processo;
II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;
III – Publique-se.
Gabinete, 15 de março de 2012.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 234604/10
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TELEMÁCO BORBA
INTERESSADO: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS LAGES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 518/12

Considerando o contido no item II do Acórdão n.º 356/12 da Segunda Câmara, determino o envio dos autos ao Gabinete da Presidência para as providências necessárias.

Após,
I – Tendo em vista o Despacho n.º 609/12 da Diretoria de Análise de Transferências, encerro o presente processo;
II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;
III – Publique-se.
Gabinete, 15 de março de 2012.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 185232/11
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO
INTERESSADO: MARIA DE LOURDES DIAS BRISOLA, VALDIR DOS SANTOS DIAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 519/12

Considerando o contido no item II do Acórdão n.º 359/12 da Segunda Câmara, determino o envio dos autos ao Gabinete da Presidência para as providências necessárias.

Após,
I – Tendo em vista o Despacho n.º 610/12 da Diretoria de Análise de Transferências, encerro o presente processo;
II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;
III – Publique-se.
Gabinete, 15 de março de 2012.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 243263/10
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIOXIM
INTERESSADO: EVERTON PAULO MORETTO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 520/12

Considerando o contido no item II do Acórdão n.º 358/12 da Segunda Câmara, determino o envio dos autos ao Gabinete da Presidência para as providências

necessárias.

Após,
I – Tendo em vista o Despacho n.º 611/12 da Diretoria de Análise de Transferências, encerro o presente processo;
II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;
III – Publique-se.
Gabinete, 15 de março de 2012.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 251100/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PLANALTO
INTERESSADO: MARLON FERNANDO KUHN
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 522/12

I – Defiro o pedido de novo prazo requerido no protocolado n.º142379/12-TC (peças 16/17) por mais 15 (quinze) dias, a partir de 13/03/2012;

II – Publique-se;
III - Retornem os autos à Diretoria Jurídica para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, para manifestação.
Gabinete, 15 de março de 2012.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 746323/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA
INTERESSADO: HOMERO BARBOSA NETO, HELCIO DOS SANTOS, ANA OLYMPIA VELLOSO MARCONDES DORNELLAS, MARCIO MAKOTO NISHIDA
ASSUNTO: RELATÓRIO DE MONITORAMENTO
DESPACHO: 523/12

I – Nos termos do art. 32, IV do Regimento Interno, defiro o pedido de cópia requerido no protocolado n.º 134933/12-TC (peça 18) observando que o acesso às mesmas se dará pela Internet, através do “site” deste Tribunal, no portal “e-contas PR”; “cópia de autos digitais”;

II – À Diretoria de Contas Municipais, para disponibilização das cópias, nos termos do art. 351 do Regimento Interno e para dar seguimento à tramitação do processo;
III – Publique-se.
Gabinete, 15 de março de 2012.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

PROCESSO Nº: 263217/11
ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO
INTERESSADO: LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS, EFRAIM BUENO DE MORAES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 400/12

I – Defiro a prorrogação em mais 15 (quinze) dias do prazo fixado no Ofício n.º 65/12/DAT-PJ, na forma do art. 389 parágrafo único da norma regimental.

II – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 14 de março de 2012.
Hermas Eurides Brandão
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 202940/09
ORIGEM: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
INTERESSADO: ALCIDES HOLLMANN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 404/12

I – Acolho o contido na Instrução n.º 599/12- DCM e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Contas Municipais para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo;

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 14 de março de 2012.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Sem publicações



Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 271398/06

ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE

CAMPO MOURAO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 298/12

1. Em que pese o entendimento diverso da douda Diretoria Jurídica, contido no Parecer nº 2354/12, a cessação do motivo de sobrestamento do processo não deve implicar em seu arquivamento, mas, no prosseguimento da instrução e, por se tratar de ato de pessoal, na decisão pelo seu registro ou pela negativa, devidamente motivada.

2. Dessa forma, retornem os autos a essa Diretoria, para que se manifeste acerca da legalidade da contratação de Ivonete de Almeida Souza e Gisele Ramos Onofre.

3. Após, ao Ministério Público, para emissão de parecer acerca da mesma matéria.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de março de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 465690/09

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA

DESPACHO: 300/12

1. Em face da juntada dos documentos constantes da peça nº 80, remetam-se os autos à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, para nova manifestação, acerca do item referente à ausência de ART dos lotes 01 e 02 de pavimentação asfáltica das vias urbanas do Jardim Esperança.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de março de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

ATOS DE ALERTA

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

JURISPRUDÊNCIAS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. 04/2012

TIPO: Menor preço global

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de informática, especializados em desenvolvimento de sistemas - Análise de Sistemas, Arquitetura de Sistemas, Programação e Gerência de Projetos - para todo o ciclo de

vida de uma aplicação, em regime de body shopping.

DATA DE ABERTURA: 20 DE MARÇO DE 2012, às 14h, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada 6º (sexto) andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, situado na Praça Nossa Senhora de Salette, s/n, Centro Cívico, Curitiba, PR.

DATA DA PROTOCOLIZAÇÃO DOS ENVELOPES: 20 de março de 2012, até às 13h 30m.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus Anexos podem ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação, na sala localizada no 6º (sexto) andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, das 9h às 12h e das 14h às 18h, nos dias úteis, e no site www.tce.pr.gov.br. Outras informações pelo e-mail licitacoes@tce.pr.gov.br.

CURITIBA, 16/03/2012. IVANO RANGEL DE OLIVEIRA - MATRICULA TC 51.280-0 – PRESIDENTE DA CPL – TCEPR.

INFORMAÇÃO Nº: 27/12

PROCESSO Nº: 10320/12

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

1. Relatório

Encerram os presentes autos impugnação ao ato convocatório da licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL n. 04/2012, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, visando a contratação de contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de informática, especializados em desenvolvimento de sistemas, conforme especificações constantes.

Diga-se, preliminarmente, que a impugnação feita pela SIGMA DATASERV INFORMÁTICA S/A foi encaminhada no dia 08/03/12, às 17:10, obedecendo portanto ao prazo para o exercício do direito de impugnar. Relativamente à BVR – NEGÓCIOS E CONSULTORIA LTDA, igual sorte não assiste, visto que encaminhou sua impugnação sexta-feira, dia 09/03/12, às 18:07, portanto, intempestivamente, em vista de que teria o eventual licitante prazo de até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas. Apesar da intempestividade, passar-se-á a análise da impugnação da BVR – NEGÓCIOS E CONSULTORIA LTDA.

A Impugnante SIGMA DATASERV INFORMÁTICA S/A alega, em apertada síntese, que:

- 1) a previsão de contratação por postos de trabalho é prática vedada pelo TCU;
- 2) que a exigência de firma reconhecida no atestado de capacidade técnica se afigura ilegal;
- 3) que comprovação de parceria como requisito de habilitação não comportaria legalidade.

Por sua vez, a BVR – NEGÓCIOS E CONSULTORIA LTDA contradita o edital apontando que:

- 1) Para efeitos de aferição da capacidade técnica, não se poderia exigir número mínimo de horas gastas para a prestação do serviço;
- 2) nem que tenha executado projetos de desenvolvimento de software nas plataformas Framework .NET 2.0 ou Superior – Linguagem C# e SGBD MS-SQL Server;
- 3) É ilegal a exigência de comprovação de que a empresa é MICROSOFT GOLD PARTNER ou MICROSOFT SILVER PARTNER;
- 4) A desconsideração de atestados de empresas privadas participantes do mesmo grupo empresarial.

Eis a suma, pontualmente descrita, onde residem os pontos de irresignação, os quais se passa a analisar.

2. Mérito das impugnações

2.1. Contratação por postos de trabalho

Relativamente ao impugnativo na parte em que contesta a a forma de pagamento eleita para a futura contratação, adoto como razões para decidir o contido DTI na Informação n. 22/12 (peça 22), que testifica:

“Ao contrário do que alega o recorrente, a contratação nos moldes aqui pretendida não é vedada, no máximo pode-se defender que, em geral, ela não é a mais indicada, mas é possível nos casos em que as características do objeto assim exijam, e não é outro o entendimento encontrado na jurisprudência do próprio TCU, entendimento este cristalizado na Súmula nº 269 daquele Órgão, transcrevo:

Súmula nº 269

Nas contratações para a prestação de serviços de tecnologia da informação, a remuneração deve estar vinculada a resultados ou ao atendimento de níveis de serviço, admitindo-se o pagamento por hora trabalhada ou por posto de serviço somente quando as características do objeto não o permitirem, hipótese em que a excepcionalidade deve estar prévia e adequadamente justificada nos respectivos processos administrativos. (grifei)

O caráter de excepcionalidade da contratação na modalidade body-shopping reside nas justificativas originárias da DTI quando da requisição para a elaboração do certame e encontram-se nos presentes autos, vide peça 2.

Necessário ainda se faz esclarecer que a IN04 do MPOG, apontada pelo recorrente, não vincula o TCE-PR aos seus termos, sendo a mesma aplicável apenas no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autarquias e Funcionais.

Desta feita, ao se utilizar dos serviços de TI prestados sob a modalidade body-shopping, ou como queira simplificar a impugnante e definir como sendo alocação de mão de obra ou postos de trabalho, a DTI do TCE busca suporte técnico no desenvolvimento esporádico e emergencial de sistemas para atender demandas crescentes. Isto é, para atender necessidades específicas com resultados bem definidos e efetivos.



Ainda, quanto ao fato do uso de métrica de pontos de função como forma de medição de esforço de desenvolvimento de sistema constante na atual metodologia da DTI, esta não é incompatível com body-shopping, considerando que deve ser feita a conversão de pontos de função para horas com base no índice de produtividade, conforme preconiza o Roteiro de Métricas de Software do SISP do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-MPOG e vasta literatura sobre o tema.

Não se busca pagar, ou justificar um pagamento sem a ausência de resultado ou objetivo. Tal situação fere o Princípio da Eficiência e Economicidade, ambos insculpidos no Art. 37 da CF.

O presente edital em sua cláusula 11ª prevê que para o pagamento das horas trabalhadas, estas estejam atreladas a planilha de serviço com especificações a serem atestadas pela contratante.

Assim sendo, o edital prevê um nível mínimo de serviço ou outro instrumento capaz de implementar o pagamento condicionado a resultados efetivamente obtidos, o que condiz com a ideia de um sistema mínimo de controle de qualidade.

Portanto, no edital em tela, não existe a previsão de hora ociosa ou não vinculada a algum resultado. Não há assim a mera alocação de mão-de-obra ou posto de serviço.

Repita-se que a remuneração é vinculada a resultados satisfatórios e de acordo com as planilhas de serviço de desenvolvimento onde se espera resultados específicos. Senão, não haveria porque incluir a previsão expressa de substituição de profissionais que não atendam as expectativas mínimas da instituição. Existe também a designação expressa do fiscal e preposto do contrato".

Como acima referenciado, a forma de pagamento por hora trabalhada ou por posto de serviço não se afigura vedada na prática administrativa, nem poderia sê-lo a vista das peculiaridades na contratação de serviços de tecnologia da informação. O entendimento recentemente sumulado pelo Tribunal de Contas da União (Enunciado n. 269) deixa clara a possibilidade de utilização desse critério para o pagamento dos serviços contratados. No caso dos autos, as justificativas apresentadas na etapa interna do procedimento, notadamente o contido na peça 2 e 3, autorizam a escolha da forma de pagamento e refletem a preocupação desta Corte com os resultados da contratação.

Ademais, não se pode argumentar que a eleição da forma de pagamento por hora trabalhada ou por posto de serviço se encontre divorciada do alcance dos resultados pretendidos pela Administração quando da contratação. Por óbvio, o pagamento se lastreará na efetiva prestação dos serviços contratados que deve redundar nos resultados queridos pela Administração.

Em assim sendo, a impugnação não se mostra procedente nesta parte.

2.2. Exigência de firma reconhecida no atestado de capacidade técnica se afigura ilegal

Outra irresignação reside na comprovação da qualificação técnica, onde se impugna a necessidade do reconhecimento de firma dos atestados técnicos.

Prescreve o instrumento convocatório que:

"2. Comprovações de qualificação técnica

2.a. Comprovação, mediante a apresentação de 2 (dois) atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com reconhecimento de firma para os atestados fornecidos por empresas privadas, de que possui experiência na prestação de serviços similares ao objeto desta contratação que contenham expressamente os termos abaixo:"

De ordinário, a demonstração da capacidade técnica não é outra coisa senão a comprovação pela proponente interessada na licitação de que detém a capacidade técnica necessária para a execução a contento do objeto contratual. A lei possibilita esse tipo de exigência para fins de resguardar a higidez da execução contratual. Por óbvio, a exigência de qualificação técnica não pode se afigurar desarrazoada, de forma a comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo da licitação, como já se encontra vedado pelo art. 3º, I, Lei n. 8.666/93. Em verdade, a própria Constituição prescreve que em licitações "somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Nos planos constitucional e infraconstitucional subsiste firmemente a possibilidade de exigências de qualificação técnica imprescindíveis à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, vedando-se aquelas que se afigurem desnecessárias ou de excessivo rigor, hábeis a comprometer a competição pública. Não é o caso dos autos.

Perceba-se que não se está inovando o rol contido no art. 30 da Lei n. 8.666/93. O que se está exigindo são "atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado". Quando o fornecedor do atestado é entidade pública, dispensa-se o reconhecimento de firma dada a fé pública dos documentos emitidos por servidores estatais. Quando privadas, para fins de comprovação da titularidade das informações textualmente declaradas exige-se o reconhecimento de firma, o qual demonstra que o declarante é o seu verdadeiro subscritor. Há expressa observância do contido na Lei de Licitações.

A exigência atacada pela impugnante não pode ser tida como ilegal, pois se presta a demonstrar a autenticidade dos documentos técnicos, notadamente porque são expedidos por particulares estranhos ao procedimento licitatório.

A exigência de autenticação das assinaturas não pode ser considerada ilegal, pois serve para garantir à Administração Pública e aos demais participantes de que os documentos apresentados são autênticos. Tal exigência se funcionaliza para garantir segurança na execução do contrato.

Diga-se ainda que a preocupação da Administração com a correta demonstração da capacidade técnica, visando uma contratação bem sucedida, homenageia o princípio da eficiência, ergido como princípio de índole constitucional pela Emenda Constitucional n. 19/1998 (art. 37, caput).

Antes de tudo, compete à Administração a tutela do interesse público colocado sob

suas mãos. É esse interesse público (que na hipótese se concretiza na contratação de um serviço que suprirá uma necessidade pública) que imbuirá e informará todo o procedimento licitatório, em todas as suas fases.

2.3. Exigência de comprovação de parceria como requisito de habilitação não comportaria legalidade

Ambos os impugnantes atacam a exigência de comprovação de parceria como documento habilitatório.

Eis o consignado pela DTI, que também adoto como razões para decidir, para julgar improcedente a impugnação nessa parte:

"No entendimento da DTI do TCE, a parceria tecnológica está completamente inserida no inciso II do art. 27 da lei 8.666, correspondente à qualificação técnica.

A lógica reside na situação de que, sendo a empresa um parceiro do tipo Gold ou Silver da Microsoft, implica existir uma estrutura, organização e experiência comprovada para a obtenção de tal certificação. Tais características são de extremo interesse para a administração pública para buscar garantir a contratação de uma empresa que atenda às exigências do edital, além de que, tais requisitos tenham sido validados por empresa de renome e reputação mundial.

Tal exigência condiz com a realidade tecnológica existente no TCE-PR que contém, em sua quase totalidade, de produtos desenvolvidos pela empresa norte-americana MICROSOFT.

Assim tem sido, analogicamente, o entendimento do TCU nos seguintes acórdãos:

Acórdão 1.454/2003

(<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/782013/dou-secao-1-13-10-2003-pg-83>)

"O exame da questão exige indagar se a restrição ao caráter competitivo do certame foi justificada ou não. Por um lado, é até lógico reconhecer que qualquer exigência de certificados de capacitação técnica ou profissional, fornecidos pelo fabricante do software, reduza o universo de potenciais licitantes. Ocorre que essa exigência, por si só, não pode ser considerada irregular, sob pena de proibir que a Administração Pública, ao contratar, exija provas formais e idôneas de qualificação técnica dos potenciais fornecedores do serviço desejado. Assim, apenas a eventual cobrança injustificada desse tipo de certificação é que se mostraria irregular, e isso não restou demonstrado pela Equipe de Auditoria. Os argumentos contidos no relatório em exame apontam que houve redução no universo de potenciais licitantes, mas não demonstram, a contento, que a exigência das aludidas certificações foi injustificada."

Acórdão 247/2003 (documento anexo)

38. Por meio dos mencionados subitens, a licitação considera interessante que a proponente possua parceria, respectivamente, com a Microsoft, a Oracle e a Borland, empresas que se destacam mundialmente no desenvolvimento de programas, bancos de dados e linguagens de programação. Atribuem-se 10 pontos a cada parceria comprovada.

39. Quem lida com informática sabe bem que as empresas acima detêm as melhores e mais comuns soluções de informática do mercado. Sabe igualmente que a obtenção de certificações de parceria, sobretudo da Microsoft, não é tão difícil. Portanto, para um quesito técnico de padronização, não vejo como irrazoável a pontuação estabelecida no certame, ainda mais pela sua baixa expressividade no total de pontos (menos de 6%).

Acórdão 1417/2008 Plenário (Sumário)

E cabível a exigência de comprovação da capacidade tecnico-operacional mediante atestados, sendo admitida, inclusive, a possibilidade de exigências de quantitativos mínimos e prazos máximos para essa comprovação, desde que demonstrada a adequação e pertinência de tal exigência em relação ao objeto licitado.

Os critérios estabelecidos em procedimentos licitatórios para a qualificação tecnico-operacional devem ater-se, única e exclusivamente, ao objetivo de selecionar uma empresa que tenha as condições técnicas e operacionais necessárias para realizar o empreendimento licitado.

Acórdão 2299/2007 Plenário (Sumário)

Os critérios estabelecidos em procedimentos licitatórios para a qualificação tecnico-operacional devem ater-se, única e exclusivamente, ao objetivo de selecionar uma empresa que tenha as condições técnicas e operacionais necessárias para realizar o empreendimento licitado".

Como anteriormente já feito, no concernente a exigência de parceria como requisito habilitatório, assiste razão a DTI, notadamente quanto aos argumentos lançados e julgados colacionados no sentido de ser perfeitamente admissível o preceito, tendo em conta a realidade tecnológica existente nesta Administração, que comporta na sua totalidade produtos desenvolvidos pela MICROSOFT. Dai se segue a segurança da futura contratação deve estar atrelada às condições técnicas da licitante no ambiente tecnológico vivido nesta Corte.

Desse modo, não prosperam as impugnações neste tópico.

2.4. Exigência de número mínimo de horas gastas para a prestação do serviço nos atestados de capacidade técnica

Na impugnação BVR – NEGÓCIOS E CONSULTORIA LTDA se contesta a exigência de número mínimo de horas nos atestados de capacidade técnica. A argumentação nessa parte é simples e limita-se a afirmar que há vedação na lei para tal exigência, ao que parece, apenas com base no §5º do art 33 da Lei n. 8.666/93. Em verdade, o citado dispositivo apenas veda "a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação". Não é o que ocorre aqui. Diga-se primeiro que a expressão "limitações de tempo" inscrita na lei não coíbe a exigência de número mínimo de horas de serviços, como quer esta Administração, eis que o que pretende a regra é impedir que o edital preveja que os serviços testificados pelos atestados sejam limitados no tempo, desconsiderando aqueles prestados por exemplo, há mais de 5 (cinco) anos.

No mais, a exigência observa o disposto no art. 30 da Lei n. 8.666/93, sendo que



se mostra possível a exigência de que os atestados fornecidos pelo licitante contenham quantitativos mínimos a fim de se valorar, ainda que minimamente, a capacidade técnica do licitante.

E isso não é vedado pela lei. O próprio Marçal Justen Filho adverte que “um interpretação que se afigura excessiva é aquela de que a capacitação técnica operacional não pode envolver quantitativos mínimos, locais ou prazos máximos”. Em verdade, o TCU já deixou bem claro que sua posição quanto à exigência de quantitativos mínimos nos atestados de capacidade técnica:

“Portanto, não parecer haver dúvidas de que é possível o estabelecimento de quantitativos mínimo para se aferir a capacitação técnico-operacional do licitante” (TCU, Acórdão n. 421/2007, Plenário, Min. Valmir Campelo).

“é válida a exigência de quantitativos mínimos a propósito da experiência anterior, desde que o aspecto quantitativo seja exigência essencial à identificação do objeto” (TCU, Acórdão n. 2993/2006, 2ª C, rel. Min. Benjamim Zylmer)

De igual entendimento comunga o Superior Tribunal de Justiça, a quem, por disposição constitucional (art. 105, III, da Constituição), compete interpretar a legislação federal:

A melhor inteligência da norma insita no art. 30, § 1º, I (parte final), da Lei de Licitações orienta-se no sentido de permitir a inserção no edital de exigências de quantidades mínimas ou de prazos máximos quando, vinculadas ao objeto do contrato, estiverem assentadas em critérios razoáveis (REsp 466286/SP, rel. Min. João Otávio de Noronha, 2ª T, DJ 20/10/2003).

Não procede a impugnação relativamente a esta parte.

2.5. Exigência de execução de projetos de desenvolvimento de software nas plataformas Framework .NET 2.0 ou Superior – Linguagem C# e SGBD MS-SQLServer

O impugnante limita-se, de forma genérica, a arguir que não poderia o edital atestado relativo à execução de “projetos de desenvolvimento de software nas plataformas Framework .NET 2.0 ou Superior – Linguagem C# e SGBD MS-SQLServer”. A alegação é por demais genérica, limitando-se o impugnante a apregoar infração ao art. 30, caput e § 5º, da Lei nº 8.666/93 e o art. 3º, §1º, I, do mesmo diploma legal, como também do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

A Lei n. 8.666/93, por seu art. 30, inc. II, expressamente permite ao ente licitante que exija “comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos”. Nesse passo, a lei autoriza que se exija atestados que demonstrem a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. É o que se está buscando nessa licitação.

No Item I, o edital traz explicitamente a definição do seu objeto:

“A presente licitação se destina à contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de informática, especializados em desenvolvimento de sistemas - Análise de Sistemas, Arquitetura de Sistemas, Programação e Gerência de Projetos - para todo o ciclo de vida de uma aplicação, em regime de “body shopping”, com uso da metodologia e da plataforma tecnológica da Contratante (ASP.NET, Linguagem de Programação C# e Banco de Dados Microsoft SQL Server 2008 dentre outros, utilizando as melhores práticas de mercado, conforme Anexo I, deste Edital”.

Se se pretende a contratação de serviços técnicos de informática, especializados em desenvolvimento de sistemas, com uso da metodologia e da plataforma tecnológica da Contratante (ASP.NET, Linguagem de Programação C# e Banco de Dados Microsoft SQL Server 2008), nada mais lógico que a licitante demonstre aptidão técnica no manuseio de tais ferramentas. É a pertinência e compatibilidade que se encontra autorizada no art. 30, II, Lei n. 8.666/93.

Destarte, de igual forma, não procede a impugnação nessa parte.

2.6. A desconsideração de atestados de empresas privadas participantes do mesmo grupo empresarial

A disposição editalícia não padece de vício algum. A exigência do edital se encontra amparada em princípio na impessoalidade e, novamente, na necessidade de segurança da futura contratação, que se encontra atreladas a aferição das condições técnicas para a execução contratual. A exigência vergastada concretiza os princípios norteadores da atividade administrativa expressamente inscritos na cabeça do art. 37 da Constituição, notadamente, impessoalidade, moralidade e eficiência.

3. Conclusão

Diante do exposto, julgo improcedente as impugnações.

Consigne-se que diante da improcedência das impugnações apresentadas e da ausência de modificação do instrumento convocatório da licitação, não se faz necessária a devolução do prazo para apresentação de propostas.

CPL, 14 de março de 2012.

ANGELA MARIA BAGGIO

Pregoeiro

IVANO RANGEL DE OLIVEIRA

Presidente da CPL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO N.º: 528008/11

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: NELSON AUGUSTO KUBRUSLY

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO Nº 629/12

Trata-se de requerimento formulado pelo servidor NELSON AUGUSTO KUBRUSLY, Analista de Controle – AC-I/04, por meio do qual requer sua promoção funcional, com base no artigo 15, § 3º, da Lei nº 15.854/2008.

Analisando o processo, a Diretoria Jurídica, em seu Parecer nº 6145/11 assim se manifestou:

“Considerando que o servidor interessado possui tempo excedente ao exigido para o nível e referência em que se encontra, a ele se aplica a regra do § 3º do dispositivo acima transcrito, que afasta os critérios de progressão estabelecidos nos artigos 16, § 1º e 17 da mesma lei.

Esta Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 3623/11 exarado no processo nº 27374-3/11, que trata de pretensão idêntica a destes autos, analisando conjuntamente os artigos 15, § 3º, 18 e 29 da Lei Estadual nº 15.864/08 e a exposição de motivos da Presidência desta Casa constante do processo nº 201382/10 (peça 24, pg. 08), concluiu que o servidor resguardado pelo § 3º do artigo 15 teria direito à progressão de 06 em 06 meses, independentemente de avaliação, até que se esgote o seu tempo excedente.

Assim, tendo por base o entendimento já manifestado por esta Diretoria, temos que, a partir do enquadramento promovido pela Portaria nº 548/10, editada para atender o disposto no artigo 15, caput, da Lei estadual nº 15.864/2008, no nível e referência I/03, o servidor interessado deveria ter sido promovido na carreira a cada seis meses, independentemente de avaliação de desempenho.

Isto posto, opina-se pelo deferimento do pedido, para que o servidor seja promovido ao nível e referência I/06.”

Por sua vez, a Comissão de Avaliação de Desempenho (Informação nº02/12), corrobora o entendimento da unidade jurídica, vez que o dispositivo de lei invocado desobriga da avaliação de desempenho o servidor que contar com tempo excedente na carreira, até que se esgote o excesso de tempo.

Diante do exposto, ancorado nas informações das unidades técnicas e jurídica desta Corte, assim como no disposto na lei de regência, defiro o pleito do servidor nominado, para que seja promovido ao nível/referência I/06.

Após, publicação de Portaria, encaminhe-se à Diretoria de Gestão de Pessoas para anotação em ficha funcional.

Publique-se.

Gabinete, 13 de março de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO N.º: 738649/11

ENTIDADE: JOÃO CLAUDIO DEROSSO

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 692/12

Vem a este Gabinete os presentes autos que tratam de requerimento externo acerca de eventual divulgação de informações à partes alheias à relação processual.

Instada a se manifestar, a Diretoria de Tecnologia da Informação declarou:

Quanto ao declarado na folha 10, do documento 2 (Ofício inicial de documentos), de que o vereador Paulo Salamuni obtivera o documento/relatório mediante acesso ao site do Tribunal de Contas, a DTI informa que não há, disponibilizada no sítio do Tribunal de Contas do Paraná, qualquer consulta pública que permita o acesso a relatórios produzidos nos processos internos.

Desta forma, este Tribunal não pode certificar a disponibilização, do referido relatório, no seu sítio, a qualquer pessoa, mediante simples acesso via internet. (...)

A DTI, ratifica o informado pelo Ilustre Auditor e assegura que através do Peticionamento Eletrônico, disponível na seção do e-Contas, no sítio do Tribunal, somente as partes, interessados e procuradores previamente incluídos na autuação do processo, munidos de seu certificado digital, acessam o conteúdo das peças processuais.

Quanto ao registro dos acessos aos documentos (log) dos processos, a DTI informa que possuía controle, sobre a leitura e edição destes documentos, apenas quando eles existiam somente no Sistema de Emissão de Atos do Trâmite (plataforma de desenvolvimento Centura). Uma vez que tivessem sido juntados ao processo eletrônico, cujo acesso se dá através da plataforma Ágiles, o registro dos acessos não era mais passível de ser realizado.

Portanto, considerando estas características técnicas dos sistemas, foi verificado e constatado que, enquanto o documento do relatório estava sendo elaborado, o seu acesso foi feito apenas pelo analista técnico da DCM, ao qual o processo estava distribuído. Uma vez que ele foi juntado ao processo eletrônico, não há como se verificar quem mais o acessou.

O arquivo do relatório foi registrado no Sistema de Emissão de Atos do Trâmite em 21/10/2011, às 16h24m30s. A seguir, foi assinado e convertido para o formato de arquivo PDF às 16h26m00s e às 17h01m57s foi publicado na base de documentos

COMUNICADOS

Sem publicações

INFORMAÇÕES

Sem publicações



do Ágiles, passando a fazer parte do processo eletrônico e do Acervo Digital. (...) Por outro lado, é impossível identificar quem teve acesso ao relatório, neste mesmo período, através da plataforma Ágiles (Processo Eletrônico).

Por último, informa-se que, motivada principalmente pelo fato ocorrido, a DTI providenciou a criação de mecanismos que permitam também serem mantidos os registros dos acessos (logs) às peças processuais armazenadas no Ágiles.

Desta forma, a partir de 2012, todos os acessos às peças processuais são registrados e passíveis de auditoria, independente da plataforma em que estejam armazenadas (Ágiles ou Sistema de Emissão de Documentos do Trâmite). Desta forma, a partir de 2012, todos os acessos às peças processuais são registrados e passíveis de auditoria, independente da plataforma em que estejam armazenadas (Ágiles ou Sistema de Emissão de Documentos do Trâmite).

Assim, conforme exposto pela unidade responsável pelo desenvolvimento e segurança das informações desta Corte de Contas, pode-se assegurar que apenas partes e procuradores poderiam ter acesso às citadas informações por meio do sistema Ágiles, não estando qualquer documento de que trata o processo disponibilizado no sítio do Tribunal de Contas na internet. No entanto, após o lançamento das peças processuais no sistema, até então não havia mecanismos capazes de registrar os servidores que acessaram os processos, mas desde o ano corrente, foram desenvolvidas ferramentas que garantem tais informações.

Publique-se.

Gabinete, 14 de março de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO N.º: 490663/11

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: EDISON WILMAR REPINOSKI

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO N.º 693/12

Trata-se de requerimento formulado pelo servidor Edison Wilmar Repinoski, ocupante do cargo de Técnico de Controle do Quadro de Pessoal deste Tribunal, por meio do qual solicita o pagamento da Verba de Representação, conforme descrito no Despacho n.º 2825/11-GP.

O processo retornou da Comissão de Avaliação de Desempenho (Informação n.º 03/12) noticiando que: "por não estar preenchido o referido requisito temporal de atividade, instituído pela citada Portaria n.º 168/09 dessa Presidência, esta Comissão encontra-se impedida de realizar a avaliação do desempenho do servidor em gozo de afastamento legal".

Diante disso e pelos motivos e fundamentos arrolados no Despacho supra referenciado, indefiro o presente requerimento.

Publique-se.

Gabinete, 14 de março de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO N.º: 494634/11

INTERESSADO: NELSON SOARES

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO N.º 698/12

I – Diante da informação da Diretoria Jurídica, dê-se ciência ao interessado mediante comunicação;

II - Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste requerimento;

III – Publique-se.

Gabinete, 14 de março de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO N.º: 105054/12

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO IGUACU

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO N.º 699/12

I – Diante da informação da Diretoria de Contas Municipais, dê-se ciência ao interessado mediante comunicação;

II - Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste requerimento;

III – Publique-se.

Gabinete, 14 de março de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO N.º: 383751/11

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

INTERESSADO: GERSON MORAES DE ARAUJO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO N.º 700/12

Considerado que o solicitado na peça inicial não integrou o escopo de trabalho da

Comissão designada pela Portaria n.º 606/11-TC para monitoramento das ações propostas pelo Decreto Municipal n.º 558/11 (estado de calamidade pública), responda-se ao interessado nos termos da Informação n.º 1147/11-DAT e Despacho n.º 17/11-SMPJTC.

Publique-se.

Gabinete, 14 de março de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO N.º: 104970/12

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DA COMARCA DE LOANDA

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DA COMARCA DE LOANDA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO N.º 701/12

I – Diante da informação da Diretoria de Contas Municipais, dê-se ciência ao interessado mediante comunicação, assim como, libere-se cópia digital do processo n.º 132127/09;

II - Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste requerimento;

III – Publique-se.

Gabinete, 14 de março de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO N.º: 94915/12

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PITANGA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO N.º 702/12

I – Diante da informação da Diretoria de Contas Municipais, dê-se ciência ao interessado mediante comunicação, com o acesso a cópias digitais dos processos n.ºs 172714/10 e 164626/11;

II - Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste requerimento;

III – Publique-se.

Gabinete, 14 de março de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO N.º: 640203/10

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

DESPACHO N.º 705/12

Considerando que:

- 1) houve decisão plenária no presente processo;
- 2) foi acatado parcialmente o pedido do requerente pelo Relator do processo;
- 3) conforme ata da sessão plenária abaixo juntada, o requerente permaneceu silente quando teve oportunidade de manifestar-se, o que também pode ser verificado no vídeo da sessão do Pleno de 22 de dezembro de 2011, disponibilizado no site do Tribunal (13'40");
- 4) a inadequação do instrumento processual;

indefiro o presente requerimento.

Publique-se.

Gabinete, 14 de março de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

Tribunal Pleno
Ata da Sessão Ordinária n.º 46, em 22 de dezembro de 2011
Aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (22/12/2011), com início às quatorze (14h00min) horas, realizou-se a Quadragésima Sexta Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, com a presença dos Conselheiros Nestor Baptista, Artagão de Mattos Leão, Heinz Georg Herwig, Caio Marcio Nogueira Soares e Ivan Lelis Bonilha, bem como dos Auditores Jaime Tadeu Lechinski, Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro e Cláudio Augusto Canha. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Geral, Laerzio Chiesorin Junior. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária do Tribunal Pleno, Samara Xavier de Alencar Lima. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Hermas Eurides Brandão, tendo sido convocado o Auditor Jaime Tadeu Lechinski, para composição do *quorum*. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, submeteu à homologação do Plenário a Ata de n.º 45, da Sessão do dia 15 de dezembro de 2011, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram incluídos em mesa para julgamento os processos n.ºs: 697470/11, na pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista; 697837/11, na pauta do



Conselheiro Artagão de Mattos Leão. Foi devolvido pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas o processo nº 239693/11, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares. O Conselheiro Heinz Georg Herwig comunicou que, nos termos do art. 436, II, parágrafo único do Regimento Interno, no recurso de revista nº 364748/07, relativo à aposentadoria de policial civil, foi proferida decisão judicial reformando decisão do Colegiado deste Tribunal, determinando o registro do ato de inativação conforme fundamento indicado na respectiva ação. E ainda, com fundamento no art. 427, também do Regimento Interno, deferiu o sobrestamento do processo nº 132459/11, na Diretoria de Contas Estaduais. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram julgados os processos nº: 732365/11, 732373/11, 734996/11, da pauta do Conselheiro Presidente Fernando Augusto Mello Guimarães; 697470/11, 524624/05, 460183/10, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista; 413260/11, 697837/11, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 306897/11, 243860/11, 726764/11, da pauta do Conselheiro Heinz Georg Herwig; 494834/06, da pauta do Auditor Ivens Zschoerper Linhares. Não houve redistribuição de processo para lavratura de acórdão em virtude da proferição de voto vencedor. Foi concedida vista ao processo nº: 241163/09, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Continuaram com vista os processos nº: 327879/02, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista, ao Conselheiro Hermas Eurides Brandão; 556744/07, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 686002/11, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, ao Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista; 666296/10, da pauta do Conselheiro Heinz Georg Herwig, ao Conselheiro Hermas Eurides Brandão; 695717/10, da pauta do Conselheiro Heinz Georg Herwig, ao Auditor Jaime Tadeu Lechinski; 82416/11, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, ao Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 448604/10, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, ao Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 563996/07, da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha, ao Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista. Foi concedida nova audiência ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do processo nº: 202817/06, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista. Continuaram em nova audiência ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas os processos nº: 160485/11, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista; 580185/08, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Foi adiado o julgamento do processo nº: 239693/11, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares. Continuaram adiados os julgamentos dos processos nº: 144168/09, 476144/10, 632103/10, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares; 178984/10, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão; 334966/08, da pauta do Auditor Jaime Tadeu Lechinski. Foi retirado de pauta o processo nº: 571686/09, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão. Não houve pauta de julgamento do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha e dos Auditores Jaime Tadeu Lechinski, Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, Thiago Barbosa Cordeiro e Cláudio Augusto Canha. O Conselheiro Nestor Baptista, antes do relato da pauta solicitou permissão para fazer um pequeno relato de uma denúncia que a Corregedoria recebeu. Relatou que foi feito um concurso no mandato passado de um Prefeito de um pequeno Município do Estado e a aprovada foi a esposa do Prefeito. Até aí, entendeu não haver nenhum crime porque ela fez um concurso e passou. Ocorre que o controle interno estava nas mãos da esposa do ex-prefeito. Então, afirmou que no Tribunal se fala tanto em concurso, para ver as situações que acabam ocorrendo em Municípios não só do Paraná, mas do Brasil inteiro e já temos um aqui no Paraná que é a notícia. Assegurou que a Dra. Regina, inclusive, queria tirar o Prefeito, ex-prefeito, a responsável pelo controle interno, enfim, queria fechar a Prefeitura, mas não é bem por aí. Aduziu só estar relatando o fato nessa última sessão. Já ao final da pauta, agradeceu a todos os seus colegas de trabalho, começando pelo Gabinete, Inspecoria, Corregedoria que realizaram trabalho brilhante, com certeza muito melhor que o do Conselheiro e disse que estava orgulhoso de fazer parte desse quadro de grandes profissionais que tem o Tribunal de Contas. Assegurou estar muito orgulhoso de ter as amizades que tem aqui, nominando os Conselheiros iniciando pelo Conselheiro Artagão de Mattos Leão, que é o companheiro mais antigo, o Conselheiro Heinz Georg Herwig, o Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, o Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, o Presidente que realiza um grande trabalho à frente deste Tribunal. Nominou o Conselheiro Hermas Eurides Brandão que por motivos pessoais não estava presente na sessão. Disse estar orgulhoso também de estar com os Auditores jovens que muitas vezes os desafiam e bastante, mas assegurou que o desafio é inerente ao dia a dia, inerente à vida. Referiu-se aos senhores Procuradores, afirmando que as divergências existem e repetiu o que falou na sessão da Câmara no dia anterior e que o Auditor Jaime Tadeu Lechinski o chamou atenção dizendo que ele havia plagiado Teotônio Vilela, assegurando que não o plagiou, apenas não falou o nome de Teotônio e que o fazia naquele momento, dizendo que as mágoas não podem passar da garganta, não podendo atingir o coração. Aduziu que embora existam diferenças, as mágoas devem ser deixadas até a goela, como disse o Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, mas a verdade é que ela não pode passar da garganta para não atingir o coração, pois assim teremos força, vitalidade, coragem, sapiência e, acima de tudo, sabedoria e coragem para enfrentar o dia a dia. Desejou, por fim, a todos que tudo seja azul em 2012. O Conselheiro Artagão de Mattos Leão após o relato de sua pauta também agradeceu, de coração, a todos os colegas do Pleno, pois da Câmara já o havia feito, com os quais teve o prazer e a honra de participar das sessões durante o ano de 2011. Agradeceu, confessando humildemente, que com todos os Conselheiros, Auditores, Procuradores aprendeu bastante. Afirmou ter tomado humildemente lições. Declarou que sente que há no Tribunal pessoas brilhantes

que honram e dignificam a Casa. Em função disso, destacou a satisfação de trabalhar com todos os membros do Pleno e agradeceu especialmente ao Gabinete e à Inspecoria, principalmente neste ano em que foi relator das contas do Governo, pois trabalharam arduamente para honrar a parte mais importante dos trabalhos desse Tribunal, o ápice do Tribunal que é a análise e julgamento das contas do Governador. Agradeceu a todos e desejou um feliz natal e um 2012 próspero, principalmente com muita saúde. Após o realto de sua pauta o Conselheiro Heinz Georg Herwig aproveitou a oportunidade para cumprimentar a todos, não só aos componentes do Plenário, com quem convive mais amíúde e a certeza de que as divergências são muito menores que as convergências. Afirmou que nesses anos todos que está na Casa, e lembrou que será o último final de ano no Tribunal, afirmou que é triste saber que em pouco tempo não terá mais o convívio diário de amizade e de aprendizado. Afirmou que todos são seus amigos conquistados nos 11 (onze) anos em que está aqui e que farão falta. Destacou que talvez seja um daqueles que utilizará o cantinho colocado pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães para os velhinhos. Asseverou que não poderia deixar passar aquela oportunidade, na última sessão do ano, de cumprimentar o Presidente pelo comando da Casa. Cumprimentar o Procurador-Geral a quem admira muito pela competência, calma e busca para solucionar os conflitos que existem e continuarão existindo, na medida em que são Procuradores na profissão e os Conselheiros são juizes, sendo coisas distintas e que devem conciliar e procurar da melhor maneira julgar as contas que são destinadas. Mais uma vez agradeceu a todos pela deferência de poder conviver com eles. Agradeceu a imprensa, a todos que têm comparecido ao Tribunal e à Casa de maneira geral, aos funcionários que são muito importantes. Afirmou que até pelo tempo de vida pública e por já ter participado de muitos órgãos, observou que, com certeza, o quadro técnico dessa Casa, é de especialidade muito grande e que para ele foi muito importante. Lembrou não ser advogado de profissão, nem jurista como os demais o que fez com que tivesse mais dificuldades, tendo que se socorrer com pessoas que o ajudaram para poder chegar onde está, o que não foi fácil, afirmou. Os conhecimentos jurídicos que os demais têm é muito superior ao dele, disse, destacando que a sua experiência é muito mais administrativa, o que procurou trazer para a Casa. Agradeceu, mais uma vez a todos que permitiram, nesses anos todos, que ele pudesse usufruir da amizade, do conhecimento e, principalmente, agradeceu à sua equipe da Inspecoria, do Gabinete com os quais conviveu diariamente. Desejou que todos tenham um Natal de muita felicidade junto com os seus e que o ano novo seja repleto de muita paz, alegria e saúde. O Presidente manifestou-se agradecendo formalmente a presença do Conselheiro Heinz Georg Herwig no Plenário e discordou dele quando disse ele teria que agradecer. Afirmou que são os demais que têm que agradecer o convívio e assegurou que se dependesse da sua vontade a Emenda dos 75 (setenta e cinco) anos passaria logo. Aduziu não querer antecipar um momento que ainda irão viver, infelizmente, mas destacou que o amigo que está no comando hoje vai levar muito do que aprendeu desse convívio. O Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, após o adiamento dos processos de sua pauta, aproveitou a oportunidade para desejar a todos um feliz Natal, um próspero 2012 e cumprimentou o Presidente pelo trabalho realizado no ano, trabalho que só tem servido para engrandecer a administração pública do Paraná e deixar cada vez mais transparente, visível e atuante esse Tribunal. Assim como ao Presidente, cumprimentou as Diretorias e funcionários que souberam realizar um ano muito importante para o Tribunal. Cumprimentou também o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas que tem à frente o brilhante Procurador Laércio que também só fez engrandecer o trabalho realizado. Aos Conselheiros e Auditores agradeceu dizendo que foi uma honra tê-los como colegas de trabalho durante o ano. Agradeceu ainda à sua equipe do Gabinete e da Inspecoria. O Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, embora sem processos para relatar, na mesma toada e tocado pela emoção da sessão de final de ano disse que ao ouvir as palavras dos demais Conselheiros não poderia deixar de manifestar a satisfação de estar passando o seu primeiro final de ano na Casa na condição de Conselheiro. Afirmou ter lembrado de um livro que lia no dia anterior – a soma e o resto – último livro de Fernando Henrique Cardoso, um livro que foi feito entre maio e julho daquele ano, em comemoração aos seus 80 (oitenta) anos de idade. Asseverou que embora na política dos partidos ele possa ser uma figura criticada e contestada, inevitavelmente, é um homem que deu muito de sua existência para o país, tendo, talvez, mudado o perfil socioeconômico do país. Assegurou que é um doutrinador, homem respeitado mundialmente que como ex-presidente ao invés de estar envolvido nas miudezas da política, acaba se reunindo com líderes mundiais para tratar de questões que interessam a todo o globo. Destacou que nesse livro ele estabelece pontos de inflexão para a sua vida que sempre foram a curiosidade frente ao novo guiado pelo viés da esperança e voltado sempre para o futuro. Então, embalado pela recente leitura que fez do livro tem para ele que o ano de 2012, e augurou isso, deva ser um ano em que o Tribunal olhe para frente e continue se modernizando e, cada um na sua especialidade e com sua experiência, embora possam ser mais novos, destacou que ninguém sabe mais do que ninguém, mas sim, que sabem coisas diferentes e desejou que todos tenham um 2012 de bom trabalho, engrandecedor para o Tribunal de Contas e, nas relações pessoais, que cada um, no seio de sua família, encontre paz, acolhimento, alegrias e boas surpresas para o próximo ano. Agradeceu a oportunidade. O Auditor Jaime Tadeu Lechinski solicitou que o processo de sua pauta permanecesse adiado. Aproveitou para agradecer a todos que trabalharam com ele durante o ano e que contribuíram para que ele pudesse exercer as funções que lhe foram determinadas. Agradeceu a todos do Plenário, Conselheiros, colegas Auditores, Procurador-Geral e estendeu a todos os funcionários do Tribunal que fazem da Casa uma área de excelência na defesa de toda a sociedade. Destacou que o Tribunal é a voz, os olhos da sociedade que



fiscaliza procurando o melhor destino para o dinheiro público. Desejou que 2012 possa ser mais um ano de avanço nesse sentido para bem servir o povo do Paraná. Dessa forma desejou a todos um bom final de ano, bom Natal e que o ano de 2012 seja portador dessa renovação de esperança, de empenho e de trabalho. Assegurou que o Conselheiro Heinz Georg Herwig, de certo modo, antecipou e fez uma "avant-première" de sua despedida que se dará pela metade do próximo ano e quis também cumprimentá-lo manifestando sua admiração pela pessoa fantástica que é o Conselheiro Heinz, dono de uma trajetória notável no Estado do Paraná. Destacou que o Conselheiro sempre gosta de lembrar que é um engenheiro e que, como tal, é dono de um raciocínio sempre cartesiano, mas que é, também, uma figura de grande sensibilidade. Asseverou que ele é um homem que, literalmente, abriu muitas estradas, mas contrariando essa autodefinição de engenheiro, também foi um construtor de pontes não só físicas, mas de muitas pontes na política, no relacionamento e quem o conhece, como o Auditor que desde os anos 80 (oitenta) quando trabalharam juntos, não muito próximos, mas sob o mesmo guarda-chuva do saudoso Governador José Richa, são unânimes em afirmar a notória capacidade executiva do Conselheiro. Evidenciou que um nome como o dele não poderá vestir o pijama tão cedo porque mesmo que não queira, baterão à porta dele disputando o seu passe. afirmou que pela sua capacidade de execução é um homem que, às vezes, até atropela na execução fazendo coisas inacreditáveis, mas com habilidade notável. Destacando novamente que como o Conselheiro antecipou a sua despedida, manifestou sua admiração e a certeza de que todos os demais companheiros pensam da mesma maneira. O Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca também fez os cumprimentos de final de ano, de Natal, depois das palavras emocionadas de todos, nas suas palavras, afirmando que não anteciparia a saudação ao Conselheiro Heinz Georg Herwig que em pouco tempo tornou-se grande amigo para ele, que o ajudou e ajuda muito no Tribunal e na vida pessoal. Cumprimentou a todos desse Tribunal pelos trabalhos realizados, bem como a condução da administração pelas inovações. Lembrou que na semana anterior no Plenário foi possível acompanhar o relato feito pelo Conselheiro Hermas Eurides Brandão de uma auditoria ambiental com trabalho muito importante e interessante. Com isso, cumprimentou o Presidente e todos os servidores. Agradeceu especialmente aos servidores e estagiários que o assessoraram e que o permitiram levar processo para relatar, nominando-os: Marcos Ramil, André Menezes, Giselle Silva, Viviane Comarella e Gabriel Montenegro. Desejou, por fim, um feliz Natal e um ano novo com muita alegria e saúde para todos. O Auditor Ivens Zschoerper Linhares, após o relato do processo que constava em sua pauta, agradeceu a atenção de todos, a colaboração durante o ano e externou os votos de feliz Natal e próspero ano novo. O Auditor Thiago Barbosa Cordeiro agradeceu a todos pelo convívio respeitoso durante o ano, proveitoso e, da mesma forma que o Auditor Sérgio, agradeceu, em especial, ao desempenho da equipe de seu Gabinete afirmando que tem sido muito dedicada e externou a todos um fim de ano muito proveitoso e que no próximo ano o Tribunal consiga êxitos ainda maiores e mais concretos. O Auditor Cláudio Augusto Canha desejou a todos boas festas e um 2012 repleto de realizações. O Presidente afirmou que não poderia se furtar, já que era a última sessão do ano e a primeira dele como Presidente, ao encerrar o ano de trabalho, não poderia deixar de agradecer o apoio de todo órgão deliberativo, Conselheiros e Conselheiros Substitutos e também do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. afirmou que as divergências e postulações só fazem amadurecer em termos de propostas para o Tribunal. Agradeceu a todo o corpo funcional, não só à equipe dele ou aos Diretores, Adjuntos e Coordenadores, mas a todos. Destacou o pessoal do aquário. Agradeceu a todos os jurisdicionados que também têm colaborado bastante na gestão e desejou a todos muito mais realizações do que em 2011, seja no âmbito pessoal, familiar, desejando muitas felicidades do fundo do coração. Agradeceu a tudo que recebeu de críticas, sugestões e apoio durante o ano, lembrando ter conhecimento de que não é fácil dirigir uma instituição, tampouco, dirigi-lo, mas agradeceu a todos desejando um feliz Natal e que 2012 continue brigando, acertando e construindo. O Presidente deixou livre a palavra. O Procurador-Geral a solicitou para se ombrear às homenagens ao Conselheiro Heinz Georg Herwig e dizer que o Auditor Jaime Tadeu Lechinski foi muito feliz ao descrever 02 (duas) qualidade que avultam no Conselheiro, o executivo, executor e construtor, mas destacou também o conciliador, efetivo Conselheiro que assumiu a função como missão pessoal. afirmou que também, provavelmente, no próximo ano estará gozando do merecido descanso, logo, também deverá ser seu último ano como Procurador-Geral e sabe dos sentimentos que os assaltam no momento pré-aposentadoria. Reportou-se ao Conselheiro Heinz Georg Herwig afirmando que tudo o que se dissesse ali seria pouco pelo que ele representou e representa para o Tribunal especialmente. Asseverou que o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas tem pelo Conselheiro uma admiração enorme e falou em nome da instituição que representa, por todos os Procuradores, não havendo que não reconheça no Conselheiro as qualidades mencionadas. Lembrou que no dia anterior falava com sua assessoria sobre a composição do Plenário dos Tribunais de Contas e defendeu que o constituinte quis um Tribunal não jurídico, pois se quisesse de outra forma o teria feito. Destacou que ele quis que se trouxesse ao Tribunal a experiência do administrador, a visão do economista, o contexto do contador e de outras profissões que engrandecem a administração pública para aqui oficial. Então, destacou que a visão do Conselheiro, que não é jurídica, mas que é a da justiça é muito importante para o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas., embora, eventualmente haja discordância por estarem os Procuradores limitados pela profissão, pela função ao ambiente jurídico. Asseverou que essa forma de composição heterogênea merece mais estudos do que críticas, pois os acostumados com os Tribunais judiciais não têm dado o devido apreço à composição que o constituinte quis para os Tribunais de Contas.

Aproveitou a última manifestação do ano para agradecer o auxílio do Presidente afirmando que sempre solicitado, mas nem sempre atendido, embora tenha demonstrado ser bem razoável ao ouvir, mas não sempre no atender. Lembrou que em seu discurso inicial disse que sempre haverá divergências, que os julgadores por vezes têm limitações que os Procuradores não têm ou não querem ter. Destacou que o convívio tem sido gratificante para ele e agradeceu o Presidente e a equipe dele que, estimulada pelo seu ânimo inesgotável e pelas suas ideias borbulhantes soube tentar transformar o Tribunal de Contas durante esse período, podendo não ter sido bem compreendido em alguns momentos. Agradeceu aos membros do Plenário pela sempre gentil acolhida, educação e gentileza com que tratam o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, que é uma das marcas do relacionamento que têm com os julgadores e com os servidores que em alguns momentos não compreendem a posição do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, não a aceitam, mas afirmou saber, até porque lhe foi dito por uma servidora no corredor, que os servidores sempre rezam pelos Procuradores para que Deus os ilumine na prolação de seus pareceres, destacando que para eles isso é sempre um conforto. Por fim, desejou muita paz e que os sentimentos que permearão o Natal de todos fossem transferidos, utilizados e balizadores do procedimento no próximo ano, despediu-se o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas naquele ano. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e vinte e nove minutos (15h29min), do dia vinte e dois do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (22/12/2011), o Senhor Presidente encerrou a Quadragésima Sessão do Tribunal Pleno, convocando Sessão Ordinária para o dia dezoito de janeiro de dois mil e doze (19/01/2012), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada por mim, Samara Xavier de Alencar Lima, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, Presidente do Colegiado.*****

PRESIDENTE DA SESSÃO

SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSO N°: 129522/12
INTERESSADO: FLAVIO VIEIRA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO N° 708/12

Trata-se de pedido de certidão em nome FLAVIO VIEIRA, com o intuito de verificar se as contas do município de Cianorte, no período compreendido entre 1997 à 2004, foram aprovadas.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 14 de março de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO N°: 127643/12
INTERESSADO: HOSPITAL SAO LUCAS DE CASCAVEL LTDA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO N° 713/12

Trata-se de pedido de certidão em nome do Hospital São Lucas de Cascavel Ltda., requerida por Jaqueline Aparecida Gurgacz e José Antonio Ferreira, para instrução comprobatória, a ser apresentada no Chamamento Público 3/12, da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Paraná.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 14 de março de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO N°: 85959/12
INTERESSADO: CONSELHO NACIONAL DO MINISTERIO PUBLICO
SECRETARIA GERAL
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO N° 716/12

I – Diante da informação da Diretoria de Contas Estaduais, dê-se ciência ao interessado mediante comunicação e disponibilize cópia dos processos nºs 14.194-3/07, 14.148-3/08 e 11.820-5/09;

II - Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste requerimento;

III – Publique-se.

Gabinete, 14 de março de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



PROCESSO N º: 91500/10

INTERESSADO: NEIVO ANTONIO BERALDINI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 719/12

I – Diante da informação da Diretoria de Contas Municipais, dê-se ciência ao interessado mediante comunicação;

II - Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste requerimento;

III – Publique-se.

Gabinete, 14 de março de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO N º: 740570/11

INTERESSADO: PATRICIA CARNEIRO NOVAES, IVENEU MURICI NOVAES JUNIOR, DAGMAR DE LOURDES CARNEIRO NOVAES, OTAVIO CESAR CARNEIRO NOVAES

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 720/12

Trata-se de requerimento para o recebimento de diferença salarial, nos termos do Despacho nº 3113/11, proferido nos autos nº 698384/10, que prevê o pagamento das diferenças atinentes aos exercícios de 2004 e de 2005, aos servidores ativos, estatutários, comissionados, e aos inativos com paridade salarial.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Informação nº 335/11, anexou a ficha funcional, a qual comprova que o período de exercício do cargo coincide com o definido para os cálculos. Pela Informação nº 155/12, a Diretoria de Finanças apurou o valor devido.

Observados os requisitos estabelecidos no Despacho nº 3113/11, defiro o pedido e determino o pagamento nos termos da Informação nº 155/12 – DF.

Encaminhe-se à Diretoria de Finanças para providências, conforme cronograma de disponibilidade financeira.

Atendido o despacho, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento.

Publique-se.

Gabinete, 12 de março de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO N º: 663240/11

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO Nº 723/12

Trata-se de requerimento interno, por meio do qual o requerente pleiteia a realização de concurso para o quadro de Auditores da Casa tendo por fundamento a existência de dispositivo da Constituição Estadual (art. 77, §4º) no qual se prevê a existência de sete auditores; que o Regimento Interno limita o número de auditores em férias ao terço do total de auditores e que a distribuição de processos atribuída a estes membros historicamente representam mais da metade dos processos distribuídos anualmente.

Preliminarmente, tem-se a informar que não há dispositivo constitucional que obrigue o Administrador Público realizar concurso assim que haja disponibilidade de vaga. A abertura do concurso público, dentre outros fatores, depende da existência da necessidade do preenchimento da vaga pela Administração.

Por outro lado, ainda não foi detectado prejuízo operacional das atividades institucionais por conta da ausência de membro, o que, caso seja verificado (inclusive por meio dos trabalhos que vem sendo realizados pela Coordenadoria de Planejamento e pela empresa INDG), poderá ser solucionado inclusive por alteração regimental.

Por fim, cabe destacar que dentro da estrutura do Tribunal de Contas da União, para os 9 (nove) Ministros, existem apenas 4 (quatro) Ministros Substitutos, mesmo assim ainda contamos com 5 Auditores, na função de Conselheiros Substitutos, para os 7 (sete) Conselheiros.

Publique-se.

Gabinete, 12 de março de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO N º: 119179/12

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 724/12

Trata-se de requerimento encaminhado pelo Dr. Décio Sperandio, Professor da Estadual de Maringá, solicitando a dilação do prazo para peticionamento em meio físico e encaminhamento de documentos e petições, por dificuldade na certificação digital utilizado Universidade e fornecido pela Caixa Econômica Federal.

Em reunião realizada no dia 28 de novembro de 2011, na Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, com todos os reitores e na presença do Secretário, tratou-se sobre o peticionamento eletrônico, lançado em fevereiro, especificamente que o Tribunal se preparava para a implantação do cronograma do peticionamento eletrônico, objeto da Instrução Normativa nº 62/2011, fixando prazo para entrada

obrigatória de processos e demais documentos via portal. Quando da comunicação, onde alertou-se também sobre os requisitos do novo sistema, o Tribunal ofereceu treinamento individualizado para os diversos setores da administração Estadual.

Portanto, considerando os termos contidos na Instrução Normativa nº 62/2011 indefiro o pedido de prorrogação para encaminhamento de documentos impressos.

Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste requerimento.

Publique-se.

Gabinete, 12 de março de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO N º: 88095/12

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 740/12

I – Em cumprimento ao solicitado por meio do Ofício nº 29/2012-PRT, designo por meio deste, para atuar como prepostos junto à Justiça do Trabalho, acompanhando as audiências sob a supervisão da Procuradoria Geral do Estado, nas causas em que esta Corte figurar como parte, SÉRGIO JOSÉ BUZATO, matrícula TC nº 50610-9 (titular) e ARIIVALDO JOSÉ AMARANTE JUNIOR, matrícula TC nº 51337-7 (suplente);

II - Diante das informações prestadas pela Diretoria Geral, página 3, e dos esclarecimentos trazidos pela Coordenadoria de Contencioso da Diretoria Jurídica, dê-se ciência ao Procurador mediante comunicação;

III – Após, à Coordenadoria de Apoio Administrativo e Diretoria Jurídica, para conhecimento;

II – Por fim, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste requerimento;

III – Publique-se.

Gabinete, 14 de março de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 146/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, e art. 155, ambos da Lei Complementar nº 113/2005, art. 16, XL, do Regimento Interno e nos termos do art. 20, parágrafo único, da Lei nº 15.854/2008, e tendo em vista o contido no Processo nº 118750/12,

RESOLVE

HOMOLOGAR o relatório apresentado pela Comissão de Desempenho, págs. 1 a 22, da peça 2, do Requerimento Interno nº 118750/12, na forma dos Anexos I e II, conforme o disposto no art. 6º, da Resolução nº 22/2010 c/c o subitem 4.4 - Quarta Etapa, do item 4 – Procedimento da Avaliação Anual de Desempenho, do Manual de Avaliação de Desempenho de Servidores para Progressão Funcional.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 14 de março de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

ANEXO I – PORTARIA Nº 146/12

LISTA DE MATRÍCULAS DE SERVIDORES APTOS SEM INCONFORMISMO

507709, 512770, 505579, 512478, 513822, 509000, 505064, 501441, 513539, 500658, 502189, 503061, 513598, 512931, 506087, 513091, 506281, 509086, 513512, 506249, 513644, 513350, 502405, 505811, 512915, 512524, 501611, 506168, 500607, 509140, 503673, 506699, 512389, 509272, 506273, 504190, 513890, 507911, 503991, 503878, 505200, 505382, 504688, 506788, 501999, 502618, 512460, 505560, 502847, 502359, 502740, 503363, 505005, 502596, 500631, 501980, 514560, 502413, 509957, 501557, 505838, 507156, 503924, 506338, 503614, 508420, 514586, 512664, 500593, 509981, 508594, 503568, 502944, 505331, 509256, 501514, 503118, 506524, 506010, 504220, 509043, 509060, 502928, 504742, 506583, 512281, 512885, 504505, 512893, 500623, 502286, 504386, 505749, 503444, 509019, 509132, 506761, 511447, 507288, 500755, 506885, 504661, 511455, 514730, 504653, 506680, 509078, 504270, 503819, 501255, 506494, 504394, 506001, 512400, 505730, 512494, 504939, 502324, 509345, 509230, 503630, 506141, 512826, 504521, 504262, 513377, 514853, 504165, 512990, 501506, 513016, 505927, 514845, 513407, 505048, 506109, 502707, 502278, 505714, 501840, 502030, 503207, 507733, 502294, 501867, 506648, 512362, 507202, 502227, 504491, 512923, 501735, 503886, 509094, 513105, 506508, 504823, 506753, 508454, 501859, 514489, 506702, 504440, 500739, 501646, 514659, 506478, 500585, 509744, 513040, 508080, 502952, 514470, 506389, 502731, 503827, 503703, 503029, 502340, 509400, 506770, 513881, 501190, 514411, 514152, 506451, 502464, 503070, 506486, 506117, 503401, 505897, 506311, 506613, 508624, 504246, 505480, 504599, 503932, 508438, 503983, 514764, 501700, 513199, 503410, 500798, 511188,



513865, 502138, 506745, 504670, 504289, 506958, 512265, 507628, 504866,
513253, 509817, 502200, 505277, 501662, 512982, 513300, 511633, 511102,
508993, 506907, 506303, 504629, 506230, 505889, 505021, 510912, 506079,
502243, 503282, 506869, 508578, 504424, 502820, 505951, 514713, 510874,
514705, 511153, 506834, 511048, 514926, 505617, 508462, 514837, 512508,
512672, 512397, 510882, 511269, 510890, 504726, 511161, 512451, 505935,
512419, 512486, 512540, 502642, 510904, 511277, 510920, 504769,
511030, 512532, 514900, 504211, 511544, 510947, 510955, 503037, 506931,
510963, 513423, 513296, 510971, 504904, 504971, 512559, 510988, 511773,
504696, 513563, 511765, 503428, 502634, 514551, 505390, 502316, 500682,
512370, 503096, 502995, 511439, 511757, 514390, 514217, 511862, 513334,
514691, 506397, 507008, 509337, 502448, 514888, 508446, 502987, 509191,
503517, 503339, 505870, 509507, 502219, 501271, 503665, 503746, 502758,
502022, 502723, 505633, 504025, 504750, 504580, 503711, 501468, 501743,
506060, 506133, 502804, 514446, 504980, 504882, 505692, 505374, 504785,
502650, 505668, 503690, 512958, 500763, 505242, 503657, 501620, 506923,
500771, 511412, 504130, 500615, 500780, 512850, 512311, 509426, 506591,
512869, 508632, 505145, 506435, 511129, 505137, 501425, 514195, 514780,
501883, 509353, 506630, 511145, 512214, 508608, 509116, 512079, 502456,
511110, 506532, 506540, 503622, 511307, 511226, 508977, 513113, 506443,
512877, 505536, 501778, 505994, 503940, 508004, 513709, 514144, 504700,
503479, 508500, 504602, 503720, 501115, 514543, 509213, 514420, 514861,
509965, 506842, 513555, 506893, 514721, 509280, 508012, 505129, 514535,
513873, 513547, 506362, 501603, 502677, 514608, 514616, 514292, 514829,
505684, 501158, 501417, 501913, 506796, 501042, 507539, 502006, 505447,
507180, 506664, 509159, 508985, 506800, 512800, 514250, 506370, 503460,
501026, 510939, 501034, 503525, 503290, 505978, 511420, 512796, 512940,
504807, 512834, 505820, 514667, 513067, 500747, 506320, 505862, 501450,
512818, 508659, 507199, 502774, 505293, 514640, 506516, 505501, 504548,
513440, 514578, 505099, 503916, 513210, 514594, 505781, 514306, 505030,
502545, 514403, 503738, 503681, 504033, 505404, 502049, 509035, 500933,
502375, 506125, 503754, 505803, 513903, 500801, 504050, 504203, 503851,
503649, 503894, 513059, 502014, 513652, 501751.

ANEXO II – PORTARIA Nº 146/12

LISTA DE MATRÍCULAS DE SERVIDORES NÃO APTOS SEM INCONFORMISMO
500925, 505510, 508721, 505757, 505919.

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012

Tribunal Pleno

Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro Presidente	Artagão de Mattos Leão Conselheiro Vice Presidente
Nestor Baptista Conselheiro Corregedor-Geral	Heinz Georg Herwig Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro	Hermas Eurides Brandão Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha Conselheiro	Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor	Claudio Augusto Canha Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor	Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Samara Xavier de Alencar Lima Secretária do Tribunal Pleno	

Primeira Câmara

Artagão de Mattos Leão Conselheiro Presidente do Colegiado	Heinz Georg Herwig Conselheiro
Hermas Eurides Brandão Conselheiro	Sergio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor	
Vera Lucia Amaro Secretária da Primeira Câmara	

Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado	Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha Conselheiro	Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor	Claudio Augusto Canha Auditor
Mária Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara	

Corregedoria Geral

Nestor Baptista Conselheiro Corregedor-Geral	Regina Cristina Braz Assessora Jurídica
---	--

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Laerzio Chiesorin Junior Procurador Geral	Angela Cassia Costaldello Procuradora
Elizeu de Moraes Correa Procurador	Gabriel Guy Léger Procurador
Flávio de Azambuja Berti Procurador	Michael Richard Reiner Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora	Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Valéria Borba Procuradora	Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora	

Administrativo

Simone de Souza Pinto Manassés Diretora Geral	Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli Coordenadora Geral
Paulo César Sdroiewski Diretor de Gabinete da Presidência	Cristina Teresa Iwersen Diretora de Gestão de Pessoas
Davi Gemael de Alencar Lima Diretor de Execuções	Eliane Rodrigues Guimarães Diretora Econômico-Financeira
João Luiz Giona Júnior Diretor Jurídico	Daniel Valle Diretor de Contas Estaduais
Mario Antonio Cecato Diretor de Contas Municipais	Elias Gandour Thomé Diretor de Análise de Transferências
José Alberto Reimann Diretor de Administração do Material e Patrimônio	Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Ângela Beatriz Bot Diretora de Tecnologia da Informação	Cintia Rosa Ferreira Coordenadora de Planejamento
Luciane Ferraz Bortolini Coordenadora de Auditorias	Luiz Henrique de Barbosa Jorge Coordenador de Engenharia e Arquitetura
Luiz Carlos Marchesini Rego Barros Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca	Valmir José Denardin Coordenador de Comunicação Social
Sergio José Buzato Coordenador de Apoio Administrativo	Ivano Rangel de Oliveira Comissão Permanente de Licitação
Mauritânia Bogus Pereira Controladoria Interna	Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
Ângelo José Bizineli 2ª Inspeção de Controle Externo	Desirée do Rocio Vidal 3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa 4ª Inspeção de Controle Externo	Tatianna Cruz Bove Iatauro 5ª Inspeção de Controle Externo
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer 6ª Inspeção de Controle Externo	Carlos Eduardo de Moura 7ª Inspeção de Controle Externo

